Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3386 Manaus, Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 361/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.018703;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 1303.2026.07AJ-SUBADM.2238119.2026.018703, de 26 de agosto de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR o servidor YOSHIO FONSECA HAMADA, Agente de Apoio-Administrativo, do cargo em comissão de Assessor Especial de Corregedor-Geral do Ministério Público, símbolo MP.06.01-B, a contar de 11/08/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 362/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.019981;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 1304.2026.07AJ-SUBADM.2238280.2026.019981, de 17 de abril de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a bacharela AURILENE MOREIRA SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, a contar de 01/09/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 363/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PRORROGAR, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, no período de 29 de agosto de 2026 a 17 de setembro de 2026, os efeitos do Ato n.º 182/2025/PGJ, datado de 29 de julho de 2025, que convocou o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 9.ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2705/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 27ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Cível), para a 04ª Promotoria de Justiça (7ª Vara Criminal), no período de 14/09/2026 a 22/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2706/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 82ª Promotoria de Justiça (4º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 92ª Promotoria de Justiça (7ª Vara Criminal), no período de 18/09/2026 a 27/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2707/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 17ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri), para a 16ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 08/09/2026 a 07/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2708/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 109º Promotoria de Justiça (4º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 21ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 14/09/2026 a 23/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2709/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 111º Promotoria de Justiça (6º Juizado Especializado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 88ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 29/09/2026 a 08/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2710/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 27ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Cível), para a 97ª Promotoria de Justiça (Vara de Execução Penal), no período de 23/09/2026 a 02/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2711/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 107ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 73ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 30/09/2026 a 09/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2712/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 73ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 100ª Promotoria de Justiça (3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 08/09/2026 a 27/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2713/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99ª Promotoria de Justiça (6º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 82ª

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotoria de Justiça (4º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 28/09/2026 a 07/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2715/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, titular da 02ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 23ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 01/09/2026 a 07/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2716/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, titular da 02ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 15ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 08/09/2026 a 20/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2717/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, titular da 02ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 01ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 21/09/2026 a 27/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2718/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, titular da 03ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 19ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 11/09/2026 a 20/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2719/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO, Procurador de Justiça, titular da 24ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 16ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 08/09/2026 a 14/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2720/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 16ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 15/09/2026 a 20/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2721/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, titular da 07ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), para a 05ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no período de 01/09/2026 a 20/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2722/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, titular da 07ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), para a 23ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 21/09/2026 a 30/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 2723/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procurador de Justiça, titular da 08ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 19ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 01/09/2026 a 10/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2724/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Procuradora de Justiça, titular da 09ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 12ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 01/09/2026 a 14/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2725/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 05ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no período de 21/09/2026 a 30/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2726/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, titular da 06ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), para a 16ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 21/09/2026 a 30/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 2727/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 15ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 01/09/2026 a 04/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2728/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 16ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 01/09/2026 a 04/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2729/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 11ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 01/09/2026 a 15/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2730/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 14ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 01/09/2026 a 17/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 2731/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 24ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 02/09/2026 a 04/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2732/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 01ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 08/09/2026 a 20/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2733/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 20ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 08/09/2026 a 11/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2734/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 19ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 21/09/2026 a 30/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 2735/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO, Procurador de Justiça, titular da 24ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 23ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 08/09/2026 a 20/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2736/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO, Procurador de Justiça, titular da 24ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 15ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 21/09/2026 a 30/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2740/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça a designação, ampliação e convocação de membros do Ministério Público, conforme princípios e normas que regem a administração pública em geral e a organização interna do Ministério Público em particular, na busca do melhor desempenho possível de seus agentes e do bem comum da sociedade;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de fomentar a efetividade da atuação ministerial na garantia e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a continuidade e o regular exercício das funções institucionais do Ministério Público, sobretudo nas comarcas do interior do Estado, com vistas ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XVII-A, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, nas audiências virtuais pautadas, nos processos judiciais e extrajudiciais, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, sem prejuízo de suas funções junto à 81ª Promotoria de Justiça de Manaus (Especializada de Proteção e Defesa do Consumidor - PRODECON);

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2741/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios n.os 175.2026.CAO-PROC.2238744.2025.026666 e 176.2026.CAO-PROC.2238784.2026.020064, datados de 26 de agosto de 2026, oriundos do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias de Justiça - CAOPROC;

CONSIDERANDO as disposições do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, c/c o art. 7.º, inciso I, todos da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que versa sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DESIGNAR os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas abaixo relacionados como plantonistas com atuação junto ao Segundo Grau, no período de 01.11.2026 a 30.01.2027:

Período: 01/11/2026 a 07/11/2026
Área Criminal: Dra. Neyde Regina Demósthenes Trindade
Área Cível: Dra. Nilda Silva de Sousa

Período: 08/11/2026 a 14/11/2026
Área Criminal: Dr. Adelton Albuquerque Matos
Área Cível: Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Período: 15/11/2026 a 21/11/2026
Área Criminal: Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra
Área Cível: Dr. Jorge Michel Ayres Martins

Período: 22/11/2026 a 28/11/2026
Área Criminal: Dr. José Bernardo Ferreira Júnior
Área Cível: Dra. Sandra Cal Oliveira

Período: 29/11/2026 a 05/12/2026
Área Criminal: Dra. Neyde Regina Demósthenes Trindade
Área Cível: Dra. Nilda Silva de Sousa

Período: 06/12/2026 a 12/12/2026
Área Criminal: Dra. Sílvia Abdala Tuma
Área Cível: Dr. Jorge Michel Ayres Martins

Período: 13/12/2026 a 19/12/2026
Área Criminal: Dr. Adelton Albuquerque Matos
Área Cível: Dra. Karla Fregapani Leite

Período: 20/12/2026 a 26/12/2026
Área Criminal: Dr. Aguinelo Balbi Júnior
Área Cível: Dr. Elvys de Paula Freitas

Período: 27/12/2026 a 02/01/2027
Área Criminal: Dra. Sarah Pirangy de Souza
Área Cível: Dr. Marco Aurélio Lisciotto

Período: 03/01/2027 a 09/01/2027
Área Criminal: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Área Cível: Dra. Nilda Silva de Sousa

Período: 10/01/2027 a 16/01/2027
Área Criminal: Dr. Adelton Albuquerque Matos
Área Cível: Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Período: 17/01/2027 a 23/01/2027
Área Criminal: Dr. Públio Caio Bessa Cyrino
Área Cível: Dra. Karla Fregapani Leite

Período: 24/01/2027 a 30/01/2027
Área Criminal: Dra. Sílvia Abdala Tuma
Área Cível: Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2742/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01/09/2026, o teor da Portaria nº 2148/2026/PGJ, datada de 13/07/2026, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. TAIZE MORAES SIQUEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2744/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2024.026304;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 93.2026.03AJ-PGJ.2076940.2024.026304, de 25 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

PRORROGAR os efeitos da Portaria n.º 0308/2025/PGJ (1554512), datada de 19 de fevereiro de 2025, que designou o Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Lábrea, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do dia imediatamente subsequente ao término da prorrogação fixada pela Portaria n.º 0518/2026/PGJ (2077894), datada de 26 de fevereiro de 2025, consoante as disposições dos Atos n.os 409/2024/PGJ e 233/2011/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 989/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.017627 – SEI,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

I – DESIGNAR o servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, para gerir o Contrato Administrativo nº 021/2026 - MP/PGJ (2166290), celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa 3M SOLUTIONS LTDA, visando à prestação de serviços de engenharia para a construção da edificação destinada à Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini/AM, em terreno localizado na Rua Espírito Santo, s/n, Bairro de Centro, Uarini/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, e decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 93003/2026-CPL/MP/PGJ;

II – DESIGNAR a servidora LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico - Engenheiro Civil, na qualidade de Fiscal Técnica, e o servidor RENAN FRAZÃO DE SOUZA, Agente Técnico - Engenheiro Eletricista, como Fiscal Substituto do referido Contrato.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 008/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 008/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ato n.º 357/2026/PGJ, datado de 19.08.2026 e publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que noticiou o falecimento da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça de Entrância Final Doutora Marlinda Maria Dutra de Oliveira, ocorrido no dia 19 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 360/2026/PGJ, datado de 24.08.2026 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 25.08.2026, que declarou a vacância da 41.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara da Fazenda Pública, em razão do falecimento supracitado,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.° do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 41.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara da Fazenda Pública, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de Inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital, devidamente instruídos na forma dos arts. 257, incisos I e II, e 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como da Resolução n.º 051/2013-CSMP.

E, para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º da referida lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, serão concedidos 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (alterado pela Resolução n.º 040/2026-CSMP).

Manaus, 26 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0086/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. o 125 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, COMUNICA a realização do procedimento de CORREIÇÃO ELEITORAL a ser efetuada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). , Dr(a). Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Corregedor(a)-Auxiliar, com o assessoramento técnico do servidor, Yoshio Fonseca Hamada, Assessor da CGMP, na 69ª Zona Eleitoral - Itamarati, no dia 17/09/2026, na modalidade híbrida, às 10h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a) Emiliana do Carmo Silva e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 28 de agosto de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0087/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Amazonas, nos termos do art. o 125 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, COMUNICA a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, com o assessoramento técnico da servidora Mariana Pina Paiva Keese Campos, Agente Técnico-Jurídico, na 71ª Promotoria de Justiça de Manaus, no dia 21/09/2026, na modalidade virtual, a partir de 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 28 de agosto de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0088/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Lucíola Honório de Valois Coêlho, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, na 15ª Promotoria de Justiça no dia 11/09/206, na modalidade híbrida. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Fabricio Santos Almeida, e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para acompanhar os trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 28 de agosto de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0593874-54.2024.8.04.0001

A Promotora de Justiça Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, da 12ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). AMANDA STEFANE DA SILVA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0593874-54.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 18 a 21, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 12promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 27 de agosto de 2026.

Carolina Monteiro Chagas Maia
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0085/2026/01PRO_IRA
(Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001096-3)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba, através do Promotor de Justiça, Dr. GÉRSON DE CASTRO COELHO, no exercício regular de suas atribuições institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17/12/1993, e do art. 2º-A da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que no art. 45, da Resolução n.° 006/2015-CSMP, está expresso que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, salvo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o que consta na Notícia de Fato n° 01.2025.00009050-0 tratando da eliminação de risco decorrente de uma árvore aparentemente seca, situada na Rua Vitoria Gomes, Vila do Ariaú no município de Iranduba/AM, com a necessária fiscalização por parte desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Iranduba para avaliação e eliminação do referido risco, bem como verificar a regularidade e a tempestividade do atendimento prestado pelos órgãos municipais competentes;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para fins de que seja realizado acompanhamento e a fiscalização acima indicadas, com prazo de 1 ano, com possibilidade de prorrogação, na forma do art. 48 da Resolução nº 006/2015-CSMP, DETERMINANDO como providências iniciais:
a) seja providenciada a juntada aos autos de cópia da Notícia de Fato n° 01.2025.00009050-0

b) que seja OFICIADO à Defesa Civil Municipal de Iranduba e à Secretaria Municipal de Meio-Ambiente para que, no prazo de 10 dias úteis:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

(i) realizem vistoria técnica no local indicado;

(ii) informem o estado fitossanitário da árvore e o grau de risco existente;

(iii) encaminhem relatório da vistoria, preferencialmente acompanhado de fotografias;

(iv) adotem, conforme avaliação técnica, medidas de isolamento, poda, supressão, remoção ou outra providência necessária à eliminação do risco;

(v) informem o cronograma e o responsável pela execução das medidas;

(vi) esclareçam se houve solicitação administrativa anterior e quais providências foram adotadas;

c) sejam NOTIFICADOS os moradores da região ou o próprio Noticiante, caso seja possível, para que informem se a situação permanece, se houve queda recente de galhos, ocorrência de danos ou atendimento posterior pelo Município;

d) seja CERTIFICADA a existência de outro procedimento judicial ou extrajudicial relacionado ao mesmo fato ou endereço;

2. NOMEAR a servidora Regina Rodrigues para secretariar os trabalhos e o servidor Sérgio Vasconcelos para atuar como Oficial de Promotoria ad hoc;

3. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE.

4. CERTIFICADO o cumprimento das providências ora determinadas, retornem os autos imediatamente para a Fila deste Promotor de Justiça.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em 27 de agosto de 2026.

GÉRSON DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

AVISO

103ª Promotoria de Justiça de Manaus
Notificação Nº 0125/2026/103PJ
Ref. Proc. Nº 0724787-32.2021.8.04.0001

Notificado(a):
Nome: Paula Cristine Moraes Martins

ASSUNTO: Arquivamento de Inquérito Policial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 103ª Promotoria de Justiça de Manaus, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 4° do ATO N.° 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para ciência do arquivamento dos autos processuais n.° 0724787-32.2021.8.04.0001.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 103promotoria.mao@mpam.mp.br.

AVISO

Edital de Intimação n.º 0284/2026/54PJ

Processo n.º: 09.2024.00000546-3
Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000546-3 - 54ª PRODHSP, instaurado para "ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA SALUX NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0022/2026/54PJ.

Manaus(Am), 28 de agosto de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0128310-72.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Ana Rytha Correa Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0128310-72.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6-8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho
PROCESSO: 230.2024.000018
CLASSE PROCESSUAL: 910031 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Município de Careiro/AM
FINALIDADE: AVISO DE ARQUIVAMENTO NF nº 230.2024.000018 O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, em razão do alcance de sua finalidade central

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

e da comprovação da existência de ações socioassistenciais e de saúde voltadas às pessoas em situação de rua no Município do Careiro, com fundamento no art. 49 da Resolução n.º 006/2015-CSMP..
PRAZO: Não se aplica.
DATA: 28/08/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho
PROCESSO: 040.2026.001041
CLASSE PROCESSUAL: 910002 - Notícia de Fato
NOTICIANTE: Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas
NOTICIADO: Município de Careiro/AM
FINALIDADE: AVISO DE ARQUIVAMENTO NF nº 040.2026.001041 O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato, considerando que a matéria nela veiculada já se encontra integralmente
judicializada.
PRAZO: Não se aplica.
DATA:28/08/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho
PROCESSO: 230.2024.000008
CLASSE PROCESSUAL: 910031 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Município de Careiro/AM
FINALIDADE: AVISO DE ARQUIVAMENTO NF nº 230.2024.000008 O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, I da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato, em razão do alcance de sua finalidade central e da comprovação do recebimento, da destinação e da utilização das vacinas contra a dengue no Município do Careiro, com fundamento no art. 49 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
PRAZO: Não se aplica.
DATA: 28/08/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

AVISO

Edital de Intimação n.º 0285/2026/54PJ

Processo n.º: 06.2022.00000469-0
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2022.00000469-0 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A MATERNIDADE ALVORADA - CAMI I, LOCALIZADA NA RUA PROFESSORA LEA ALENCAR, S/N, BAIRRO ALVORADA I.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0055/2026/54PJ, de 24.08.2026.
Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, pár. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 28 de agosto de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0141037-63.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Girlane Costa da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0141037-63.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 21-23, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0033894-78.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).EZEQUIEL BRANDÃO DE ARAUJO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0033894-78.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-2, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0167120-19.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Maria Edna Gomes de Oliveira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0167120-19.2025.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 20-22, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0167120-19.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Thales Ramiro Assayag da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0167120-19.2025.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 20-22, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM

O Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte, da 109ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade sobre a Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato constante nos Autos nº 01.2026.00000738-0. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 15-16, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 28 de agosto de 2026.

Elanderson Lima Duarte
Promotor de Justiça

AVISO

ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM

O Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte, da 109ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade sobre a Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato constante nos Autos nº 01.2026.00000397-3. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 18-19, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 28 de agosto de 2026.

Elanderson Lima Duarte
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0286/2026/54PJ

Processo n.º: 06.2022.00000295-8
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2022.00000295-8 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, PARA ATENDER PACIENTES PEDIÁTRICOS INTERNADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – FHEMOAM.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0037/2026/54PJ, de 15.07.2026.
Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, pár. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 28 de agosto de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotora de Justiça

AVISO Nº 001/2026/108PJ

Notificação n. 1006/2025/100PJ
Processo n.º 0063785-81.2025.8.04.1000 e 08.2025.00022372-6

Destinatário: Gesiel Pereira Moura
Telefone: (92)99112-7221
Endereço: Rua Monsenhor Alcides A. Peixoto, Conj. João Paulo 2, nº 463, Bairro
Cidade Nova, Cep 69.017-045, Manaus-Am.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0063785-81.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 28 de agosto de 2026.
Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

AVISO Nº 004/2026/83PJ

AVISO Nº 004/2026/83PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. Eduardo Gabriel , da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0160984-69.2026.8.04.1000 08.2026.00050017-2), em que a Sr.(a) Edcilda Pinheiro da Silva figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 83promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 27 de agosto de 2026

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça
83ª Promotoria de Justiça de Manau

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0005/2026/61ªPROCEAP

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas, com atuação na 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17.12.93 c/c art. 75 da Resolução nº 006/15-CSMP, de 20.02.15, c/c, Resolução n.º 164, de 28 de março de 2017, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, na guarda da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos garantidos na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, e 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, notadamente com vistas à melhoria do sistema de segurança pública e à salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais (art. 129, VII, da CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, caput, da CF/88, a segurança pública é prevista como dever do Estado, direito e responsabilidade todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, no bojo da Notícia de Fato nº 01.2026.00004670-7, apurou-se que o Inquérito Policial nº 041/2016-DEHS/AM, instaurado para apuração do homicídio que vitimou Fernando Bezerra da Silva, permaneceu sobrestado no acervo físico da Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros - DEHS por período superior a nove anos, sendo remetido ao Poder Judiciário somente em 24 de março de 2026, quando já consumada a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação aos investigados, nos termos dos arts. 107, IV, 109, I, e 115 do Código Penal;

CONSIDERANDO que os esclarecimentos prestados pela autoridade policial, por meio dos Ofícios nº 445/2026-61ªPROCEAP e nº 649/2026-61ªPROCEAP, atribuíram a demora a fatores estruturais crônicos da unidade, notadamente ao passivo histórico de aproximadamente 4.419 inquéritos policiais físicos herdados pela atual gestão em outubro de 2021, à sucessão de titulares e chefias de cartório ao longo da década, e à sobrecarga decorrente dos picos de violência letal registrados na Capital nos anos de 2017 e 2021, quando Manaus figurou entre as cidades mais violentas do país, com mais de 1.000 (mil) homicídios anuais;

CONSIDERANDO que, a despeito do esforço já empreendido pela atual gestão da DEHS, que logrou reduzir o passivo histórico de 4.419 para 4.180 inquéritos policiais pendentes, com a remessa de mais de 1.000 (mil) procedimentos anuais nos exercícios de 2024 e 2025, remanesce acervo expressivo de inquéritos policiais antigos ainda não judicializados, alguns dos quais sob risco iminente ou já consumado de prescrição, circunstância apta a repetir-se em casos análogos ao ora examinado, com prejuízo à efetividade da persecução penal e à confiança da sociedade na resposta estatal a crimes violentos;

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço nº 011/2023/GDT/DEHS já formalizou, desde 1º de dezembro de 2023, força-tarefa interna denominada "Arquivo X", composta por escrivães e investigadores em serviço extraordinário, destinada a diligenciar e concluir inquéritos policiais antigos, o que demonstra reconhecimento, pela própria unidade policial, da gravidade do problema e disposição institucional para saná-lo, ainda que com os recursos internos disponíveis;

CONSIDERANDO que a magnitude do passivo remanescente (4.180 procedimentos) em cotejo com o quadro de pessoal historicamente deficitário da DEHS indica que a solução duradoura do problema depende de aporte adicional de recursos humanos, providência que extrapola a governabilidade da própria unidade especializada e demanda decisão da Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas;

RESOLVE:
RECOMENDAR à Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas que:

1. avalie a viabilidade de reforçar a força-tarefa de saneamento de acervo já instituída na Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros pela Ordem de Serviço nº 011/2023/GDT/DEHS, mediante remanejamento, cessão ou convocação, em regime de serviço extraordinário, de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

delegados de polícia, escrivães e investigadores em número suficiente para fazer frente ao passivo histórico de inquéritos policiais ainda pendentes de conclusão e remessa ao Poder Judiciário, com prioridade para os procedimentos mais antigos e para aqueles sob iminente risco de prescrição, de modo a prevenir a repetição, em outros feitos, da situação verificada no Inquérito Policial nº 041/2016-DEHS/AM.

2. que a Delegacia-Geral, no prazo de 90 dias, informe a esta Promotoria as providências adotadas em atenção à presente Recomendação, bem como apresente, semestralmente, enquanto perdurar o acompanhamento no âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, relatório atualizado da evolução do passivo de inquéritos policiais pendentes na DEHS, com vistas a permitir a aferição da efetividade das medidas implementadas.

A INOBSERVÂNCIA aos termos desta Recomendação ou a ausência, no prazo estabelecido, de resposta justificada quanto aos fatos acima apontados, poderá ensejar, em tese, os seguintes efeitos:

a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, mormente, Ação por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos dos arts. 14 e seguintes, da Lei 8.429/92;

b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude derivada dos fatos acima indicados;

c) caracterizar o dolo, a má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futura responsabilização em sede de Ação por Ato de Improbidade Administrativa.

Publique-se.
Encaminhe-se cópia à Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas e à Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros, para conhecimento e cumprimento.

AVISO Nº 007/2026/111PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de fato n.º 01.2026.00004248-8

O Promotor de Justiça Dr. Kleyson Nascimento Barroso, titular da 111ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade sobre a Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato constante nos autos n.º 01.2026.00004248-8. As razões do arquivamento estão expostas no documento de Pág. 23, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao email: 111promotoria.mao@mpam.mp.br .
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus/AM, 25 de agosto de 2026.

KLEYSON NASCIMENTO BARROSO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 010/2026/70PJ

ERRATA 0004/2026/70PJ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2026.00000170-9

No texto da Portaria nº 010/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPEMP/AM, Edição n.º 3272, de 06/03/2026, página 21.

ONDE SE LÊ:

I) "INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000170-9, nos termos do art. 26 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o objetivo de obter elementos para identificação dos investigados e delimitar o objeto acerca das supostas irregularidades na contratação da empresa CR Obras de Construção, através de ata de adesão externa que originou o Contrato nº 09/2021,envolvendo indícios de gestão temerária, com favorecimento a empresa CR Obras da Construção Ltda, violação das normas e princípios norteadores dos processos de contratação, favorecimento e frustração ao caráter competitivo, inobservância dos interesses da Administração sobre as regras para adesão ao registro de preços e demais princípios constitucionais da administração Pública;"

LEIA-SE:

I) "Instaure-se PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, por meio de Portaria, nos termos dos arts. 26 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o objetivo de obter elementos para identificação dos investigados e delimitar o objeto acerca das supostas irregularidades na contratação da empresa CR Obras da Construção Ltda., através de ata de adesão externa que originou o Contrato nº 09/2015, envolvendo indícios de gestão temerária, favorecimento à empresa CR Obras da Construção Ltda., violação das normas e princípios norteadores dos processos de contratação, favorecimento e frustração do caráter competitivo, inobservância dos interesses da Administração quanto às regras para adesão ao registro de preços e demais princípios constitucionais da Administração Pública."

Manaus, 26 de agosto de 2026

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 0013/2026/53PRODEMAP

Portaria nº: 0013/2026/53PRODEMAP
Inquérito Civil Nº: 06.2026.00000772-5
Data da Instauração: 28/08/2026
Promotoria: 53ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado: Estado do Amazonas.

Objeto: Apurar a atual situação do patrimônio histórico da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça - 53ª PRODEMAPH

AVISO Nº 023/2026/110PJ

AVISO Nº 0023/2026/110PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Inquérito Policial Processso n.0666109-92.2025.8.04.1000 (08.2025.00100929-2), em que o Sr.(a)À(o) Ilmo(a). Sr(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a), JOSE AUGUSTO AMAZONAS CALHEIROS figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento referido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 26 de agosto de 2026

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0032/2026/81PJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se prefacialmente a defesa dos interesses difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90), estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que, segundo os documentos apresentados, o consumidor possui 67 (sessenta e sete) anos de idade e é beneficiário do plano Select Manaus Adesão 100, registro ANS n.º 500.595/24-7, encontrando-se com o vínculo contratual ativo;

CONSIDERANDO que os exames realizados em março de 2026 indicaram dilatação aneurismática sacular na região do complexo comunicante anterior, posteriormente confirmada por angiografia, tendo o médico assistente prescrito tratamento endovascular, incluindo embolização do aneurisma, colocação de stent intracraniano, angiografias transoperatória e pós-operatória, além dos materiais e das órteses, próteses e materiais especiais – OPMEs indispensáveis ao procedimento, dentre os quais o dispositivo intrasacular WEB;

CONSIDERANDO que a solicitação foi encaminhada à operadora em 12/06/2026, mediante a guia n.º 2467179 e o protocolo n.º 35805320260612092766, permanecendo registrada no sistema sob o status “Aguardando OPME”, sem notícia de autorização conclusiva ou previsão efetiva para realização do procedimento;

CONSIDERANDO que, nos autos do Processo n.º 0241638-43.2026.8.04.1000, foi deferida tutela de urgência para determinar que a SELECT OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA. disponibilizasse e custeasse integralmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o tratamento neurocirúrgico endovascular do consumidor, assegurando o fornecimento imediato de todos os materiais e OPMEs necessários, sob pena de multa diária, mas segundo a certidão do Oficial de Justiça, não foi possível fazer a intimação/citação da Operadora, porque não tem escritório em Manaus-AM;

CONSIDERANDO que a apuração teve origem na Notícia de Fato n.º 01.2026.00007026-2, instaurada a partir de representação formulada por ANTÔNIO SHIRLEY CARDOSO DOS SANTOS em face da SELECT OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., na qual foi relatada demora injustificada na autorização e disponibilização de tratamento neurocirúrgico endovascular prescrito para aneurisma cerebral, inclusive com a informação de suspensão de atendimento pelo Hospital Santa Júlia referente ao usuário do plano;

CONSIDERANDO que, instada a prestar esclarecimentos, a operadora limitou-se a requerer dilação de prazo não inferior a 10 (dez) dias, sob a alegação de necessidade de cooperação de seus setores médicos, técnicos, administrativos e jurídicos, sem demonstrar a adoção de providências concretas para viabilizar imediatamente o tratamento;

CONSIDERANDO, por fim, que a relevância dos direitos envolvidos e a possibilidade de a conduta atingir outros beneficiários evidenciam a existência de interesse social e coletivo a justificar o aprofundamento da investigação;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão da Notícia de Fato n.º 01.2026.00007026-2, com o seguinte objeto:

“Apurar possível defeito na prestação do serviço e prática abusiva perpetrada pela SELECT OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., decorrentes da demora na autorização, disponibilização e no custeio integral do tratamento neurocirúrgico endovascular prescrito ao consumidor ANTÔNIO SHIRLEY CARDOSO DOS SANTOS, bem como verificar a eventual ocorrência de conduta semelhante em relação a outros beneficiários e, ainda, a suspensão de atendimento pelo Hospital Santa Júlia referente ao usuário do plano e a ausência de escritório/representação em Manaus-AM, assim, adotar as medidas extrajudiciais e judiciais , à luz da legislação que tutela os direitos do consumidores, especialmente a Lei n.º 8.078/90-CDC.”

Ao passo em que DETERMINO:

A autuação deste Inquérito Civil;
A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz – Agente de Apoio - Administrativo;
Expeça-se ofício, com URGÊNCIA, à SELECT OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., na pessoa do Sr. Dr. HUGO WALTER FROTA FILHO, Diretor-Presidente, requisitando-lhe que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, apresente informações e adote as providências necessárias em relação à situação do beneficiário ANTÔNIO SHIRLEY CARDOSO DOS SANTOS;
Oficie-se à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

requisitando que informe quais providências foram adotadas referente ao Ofício nº 0383/2026/81ªPJ - Protocolo SEI nº 36706216.;
A inserção do extrato da presente Portaria no sistema DOE, por meio do endereço eletrônico https://doe.mpam.mp.br/, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço https://diario.mpam.mp.br/; e,
Cumpra-se.

Manaus, 28/08/2026.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0049/2026/70PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000065-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000065-4 versa sobre obter de elementos para identificação de eventuais responsáveis e delimitação do objeto, referente a supostos atos de improbidade administrativa, relacionados ao Chamamento Público nº 001/2025 da Secretaria de Estado da Proteção Animal do Amazonas – SEPET;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0207/2026/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a contar de 28/07/2026, a fim de apurar os alegados atos de improbidade administrativa e natureza dolosa da conduta prevista no art. 11, caput e inciso V da Lei nº 8.429/92 e, ainda, se houve prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, na condução do Chamamento Público nº 001/2025, pela ausência de republicação do edital com alterações, exigências restritivas da participação no referido processo ou direcionamento indevido em ofensa aos princípios da Administração Pública, ausência de custo estimado e orçamento de equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento do Hospital Veterinário, possível descumprimento às legislações aplicáveis às parcerias e cooperações com Organizações da Sociedade Civil- OSC;

II – REQUISITAR a Secretaria de Estado da Proteção Animal do Amazonas -SEPET/AM para que esclareça formalmente, no prazo de 10 (dez) dias, em mídia digital, as seguintes questões: i) Que a se manifeste-se formalmente sobre a ausência de resposta em relação as irregularidades apontadas na Notificação nº 417/2025-DILCON. ii) Sob o ponto de vista sanitário, por qual motivo não foi descrito no edital a tipologia do Hospital, segundo os critérios da Resolução CFMV nº 1.275/2019? O que facilitaria instituir requisitos formais de licenciamento e responsabilidade técnica exigidos pelos órgãos de fiscalização.iii) Por que não foi realizado pela SEPET o custo estimado dos mobiliários, equipamentos necessários, uma vez que foi observervado no edital a inexistência de lista de equipamentos a serem adquiridos ou fornecidos, com respectivos valores referenciais, onde deixou-se a cargo dos participantes orçarem os referidos equipamentos?;iv) Após a alteração do edital, por que não houve a republicação e a devolução dos prazos originais aos interessados na participação?v) Qual o motivo e justificativa para a SEPET ter incluído no edital o critério temporal de existência de mercado, como critério de pontuação?vi) Justificar o porquê da adoção de critérios de pontuação que supostamente restringiram a competitividade entre OSCs, uma vez que a pontuação por unidades ativas (Item 3 da tabela), fls. 577, exigiu a comprovação de"unidades ativas com serviços clínico-assistenciais veterinários em execução há pelomenos um ano" à razão de 0,5 ponto por unidade, exigindo 20 unidades ativas comTermo de Colaboração para atingir a nota máxima (10 pontos). Trata-se de exigência desproporcional e altamente restritiva, incompatível com a realidade do setor de proteção animal, favorecendo injustificadamente grandes estruturas; vii) Apresentar outras justificativas ou documentos que julgar pertinentes.

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

25 de agosto de 2026

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0097/2026/42PJ

Nº MP: 09.2026.00001078-5
CLASSE: Procedimento Administrativo
ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Greicy esther Narbaes Leite INVESTIGADOS: Gesabel Carluce Narbaes Leite, Lilia Socorro Narbaes Leite, José Tavares Leite
PORTARIA Nº 0097/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de
Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência -
PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no
exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129,
inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e
da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia, por
intermédio da Notícia de Fato nº 01.2026.00006412-7, em que a Sra. Greicy esther Narbaes
Leite, relata, em síntese, que seu genitor, Sr José Tavares Leite, pessoa idosa com 77 anos,
estaria sofrendo abusos financeiros e sendo negligenciando em seus cuidados e necessidades
de existência e saúde.
CONSIDERANDO que a pessoa idosa em questão necessita que seus familiares sejam
conscientizados da obrigação de lhe prestar adequados cuidados e assistência.
CONSIDERANDO que o caso parece também adequado a uma tentativa de mediação por
repactuação, uma vez que as partes têm íntima relação familiar, com a possibilidade de que filhos da idosa participem de sua rede de cuidados, seja presencialmente, seja por meio de
contribuições financeiras.
CONSIDERANDO que a pessoa idosa tem como uma de suas garantias o acesso à rede de
serviços de saúde e de assistência social locais, conforme o art. 3o., § 1o., VIII, do Estatuto do
Idoso (Lei n. 10.741/2003) e conforme art. 6o., XIII, da Lei Estadual n. 2.887/2004;
CONSIDERANDO que o caso pode ser inserido no Projeto "Escutar para Incluir", em
parceria com o NUPA.;
RESOLVE:
I – INSTAURAR, nos termos do artigo 45, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2026.00001078-5, para acompanhar a
tentativa de autocomposição no Projeto "Escutar para Incluir" com os familiares do Sr. José
Tavares Leite, pessoa idosa com 77 anos, para conscientização do grupo familiar acerca do
dever da prestação de cuidados materiais e em saúde com seus familiares em situação de
vulnerabilidade, orientando-os sobre o direito e dever de convivência assegurado a todos os
membros de um grupo familiar e, especialmente, para que possam chegar a um acordo
acerca em relação à administração dos recursos financeiros e aos cuidados com a referida
pessoa idosa;
II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente
Inquérito Civil;
III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino:
1. Expeça-se Solicitação ao Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA, para as providências cabíveis, na forma do art. 3o
., XI, do Ato PGJ n. 208/2018, solicitando
sua atuação institucional para tentativa de autocomposição no Projeto "Escutar
para Incluir" com os familiares do Sr. José Tavares Leite, pessoa idosa com 77
anos, para conscientização do grupo familiar acerca do dever da prestação de
cuidados materiais e em saúde com seus familiares em situação de
vulnerabilidade, orientando-os sobre o direito e dever de convivência assegurado
a todos os membros de um grupo familiar e, especialmente, para que possam
chegar a um acordo acerca em relação à administração dos recursos financeiros e
aos cuidados com a referida pessoa idosa. Cópia integral do PA deve acompanhar
o memorando. Deve-se utilizar o novo modelo do Projeto "Escutar para Incluir".
Prazo: 40 dias; e
2. Advindo as informações solicitadas ou superado o prazo de 30 (trinta) dias, retornem-me os autos conclusos.
IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 20 de agosto de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0098/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000737-0
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais
INTERESSADO(A): Vanessa dos Santos Collyer
INVESTIGADO(A): Charles Pampolha Collyer Melo
PORTARIA Nº 0098/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de
Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência -
PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no
exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129,
inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da
Lei Complementar Estadual nº 011/93;
CONSIDERANDO o que consta de notícia de fato formulada ao Ministério Público do
Estado do Amazonas, por meio de Manifestação registrada no sistema da Ouvidoria Geral –
OGMP sob o nº 11.2026.00004138-8 onde, em síntese, relata a parte Noticiante que o Sr.
Charles Pampolha Collyer Melo, pessoa idosa com 62 anos, seria diagnosticado com
esquizofrenia e estaria vivendo em situação de vulnerabilidade social, alegando-se que os
familiares residentes em Manaus não teriam condições de prestar-lhe cuidados, tendo sido
solicitada a intervenção do Ministério Público para que fosse estabelecido um Curador
institucional;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1491/2026–ASTEC/GABIN/SEMSA, de 26/05/2026, fls. 39/67, encaminhando manifestação técnica de sua Diretoria de Atenção Primária (DAP),
onde informa-se, em síntese, que foi realizada visita domiciliar nos dias 11, 13 e 18 de maio
de 2026 por profissionais da USF Silvio Santos e da Policlínica Djalma Batista, sendo realizadas as ações de saúde descritas em seus relatórios, ambos com conclusão de que o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

referido idoso encontrava-se residindo sozinho em situação de extrema vulnerabilidade em
razão de sua condição psiquiátrica, que possui suporte como familiar próximo apenas um
irmão, também idoso, e a sobrinha, ora Noticiante, concluindo-se que o tratamento
terapêutico somente será viável apenas com um suporte institucional ou familiar adequado;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2586/2026 – GABSEC/SEJUSC, de 15/05/2026, fls.
69/75, encaminhando relatório produzido pelo seu Centro Integrado de Proteção e Defesa da
Pessoa Idosa (CIPDI), com informações e conclusões similares, onde ressaltou-se que o Sr.
Charles não possui filhos e conta com o suporte de apenas um irmão, que também é pessoa
idosa;
COSNIDERANDO as informações enviadas pela Fundação Dr. Thomas por meio do Ofício
nº 1011/2026/GP/FDT, de 06/08/2026, fls. 88/92, encaminhando relatório do PADI onde
declara-se que ao chegar ao local de residência do idoso, a equipe foi informada de que a
referida pessoa idosa foi desalojada do quarto onde residia e que se encontrava agora em
situação de rua na Avenida Oscar Borel em frente à Igreja Deus é Amor e ao estabelecimento
Comercial Gomes, que foi solicitada intervenção do Programa Consultórios de Rua e que,
em razão do perfil do idoso, portador de transtorno psiquiátrico, este não seria elegível para
acolhimento em ILPI, mas sim, em serviço de residência terapêutica, e que o atendimento
socioassistencial à pessoa em situação de rua, conforme fluxograma já estabelecido, é
encargo da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUSC, por meio de seu
Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – CIPDI/SEJUSC, e da Secretaria
Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC;
CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato e que se trata
de situação complexa, sendo necessária a reavaliação pelo serviço municipal de assistência social e pelo serviço público em saúde psicossocial, com vistas à proteção de pessoa idosa e
com deficiência em situação de vulnerabilidade;
RESOLVE:
I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000737-0
com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, para
apurar a situação de vulnerabilidade social do Sr. Charles Pampolha Collyer Melo, pessoa
idosa com 62 anos, e acompanhar as ações de assistência em saúde e em assistência social
que suas condições exigem;
II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente
procedimento;
III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino que se cumpram as diligências
estabelecidas com o DESPACHO Nº 1192/2026/42PJ.
IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 20 de agosto de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0103/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000405-0
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Atendimento/Tratamento ambulatorial
INTERESSADO(A): MOVIMENTO SOCIAL PcD INDÍGENA
INVESTIGADO(A): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEPcD)
PORTARIA Nº 0103/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 42ª
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com
Deficiência, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as
conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93,
pela Lei Complementar Estadual nº 011/93 e pela Resolução CSMP/MP/AM nº 006/2015;
CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório instaurado em 13/05/2026
para apurar supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado dos Direitos da
Pessoa com Deficiência (SEPCD) e por médicas designadas para realização de perícias que
alegadamente não possuiriam especialização compatível para avaliações de pessoas com
deficiência, inclusive com transtornos mentais e deficiências invisíveis, que teriam resultado
na anulação de pareceres multiprofissionais e na negativa de direitos assegurados;
CONSIDERANDO que, em Despacho de fl. 84, determinou-se a expedição de requisição à
SES/AM, diligência efetivada em 19/08/2026 e ainda dentro do prazo de resposta;
CONSIDERANDO que o prazo inicial do presente Procedimento Preparatório já se esgotou,
mas ainda há diligências pendentes nos autos, especialmente a resposta da SES;
RESOLVE:
I – PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2026.00000405-0
por mais 90 (noventa) dias, na forma do art. 26 da Resolução CSMP/MP/AM nº 006/2015;
II – Como diligências iniciais desta prorrogação, determino:
a) Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta pela SES/AM, a contar de
20/08/2026;
b) Advindo as informações solicitadas ou superado o referido prazo, retornem os autos
conclusos.
Publique-se no DOMPE.

Manaus, 21 de agosto de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0104/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000751-4
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Atendimento Médico / Enfermagem / Nutrição
INTERESSADO(A): Daniel Diniz Lopes
INVESTIGADO(A): SES/AM - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas
PORTARIA Nº 0104/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência –
PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no
exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129,
inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da
Lei Complementar Estadual nº 011/93;
CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do
Estado do Amazonas, por meio de Manifestação à Ouvidoria Geral – OGMP registrada sob o
nº 11.2026.00003719-5 e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 06/04/2025, com o
seguinte teor: “Meu Sogro, Sr. Raimundo Mendes, 70 anos, paciente do Hospital Tropical
(prontuário nº 1234465), após internação, adquiriu algumas sequelas devido à enfermidade
por ele adquirida, entre elas, a capacidade de deglutir, comunicar-se e etc., motivo pelo qual
necessita de acompanhamento por fonoaudiologia, para avaliações, restrições e demais
cuidados, acompanhamento esse que até então era realizado no próprio Hospital Tropical e
posteriormente pelo SUS em localidades diversas, porém, há alguns meses, não conseguimos
mais o atendimento, pois o sistema de marcação de consultas (SISREG) não admite mais o
agendamento pelo fato do meu sogro, Sr. Raimundo Mendes, possuir mais de 59 anos, motivo pelo qual solicito ajuda do Ministério Público.
Endereço: Rua Mesopotâmia, 182.
Pessoas: Sr. Raimundo Mendes (paciente Hospital Tropical – prontuário nº 1234465)”;
CONSIDERANDO que, em Despachos de fls. 10/11 e 17, determinou-se a solicitação de
informações à Secretaria Estadual de Saúde – SES/AM, não tendo sido encaminhada
resposta;
CONSIDERANDO que foi realizada a oitiva da parte Noticiante em 08/07/2026, conforme
Termo de fls. 27/29, relatando-se que o Sr. Raimundo é acamado e acompanhado pelo
Hospital Tropical, desenvolveu sequelas que comprometeram sua capacidade de deglutição,
passando a depender de alimentação por sonda (gastrostomia), além de apresentar
limitações motoras significativas, que há necessidade contínua de acompanhamento
multidisciplinar, especialmente em fonoaudiologia, mas o agendamento pelo sistema
público de saúde não vinha sendo efetivado há aproximadamente dois anos, em razão de
entraves no sistema de regulação (SISREG);
CONSIDERANDO que, em consequência, determinou-se a expedição de Ofício à Câmara
de Resolução Extrajudicial de Litígios de Saúde (CRELS), visando à tentativa de viabilização
do acompanhamento em fonoaudiologia, e Ofício à SES, com a finalidade de verificar a
possibilidade de inclusão ou reinclusão do paciente no programa “Melhor em Casa”;
CONSIDERANDO que, como resposta da CRELS, foi recebido o Ofício nº 361/2026 –
CRELS, de 27/07/2026, informando-se que se constatou a solicitação nº 666422869, referente à
Consulta em Fonoaudiologia, a qual chegou à CRELS já agendada para o dia 24/06/2026, às
12h30, no CAIMI Ada Rodrigues Viana;
CONSIDERANDO que foi recebido o Ofício nº 2428/2026/PROJUR-SES, de 07/08/2026, fls. 48/49, encaminhando Manifestação da Gerência do Programa Melhor em Casa, onde se declarou que não foram localizados o endereço e o telefone do paciente;
CONSIDERANDO que, em consequência, foi oficiada resposta contendo os dados
solicitados, conforme fls. 50/53;
CONSIDERANDO que o cerne da presente investigação era apurar atendimento
especializado em saúde e fonoaudiologia a pessoa idosa e com deficiência que se encontra
acamada, mas o prazo total da Notícia de Fato esgotou-se em 04/08/2026 e o feito encontra-se
pendente de resolução por parte da Secretaria Estadual de Saúde;
CONSIDERANDO que, diante da natureza da presente apuração, que se reveste em um
interesse individual de pessoa idosa vulnerável, conclui-se pela necessidade de
prosseguimento das diligências de investigação, viáveis apenas com a instauração de
inquérito civil;
RESOLVE:
I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2026.00000751-4, com fundamento
no artigo 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, e nos arts. 3º, inciso VIII, e 9º, da Lei
nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para apurar suposta irregularidade no
atendimento em saúde pública prestado ao Sr. Raimundo Mendes, pessoa idosa com 70 anos
e pessoa com deficiência;
II – Como primeiras diligências, determino: a) aguarde-se resposta da SES/AM pelo prazo de
20 (vinte) dias, a contar de 20/08/2026;
III – Advindo as informações solicitadas ou superado o referido prazo, retornem conclusos
os autos;
IV – Publique-se no DOMPE.

Manaus, 21 de agosto de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0164/2026/70PJ

Manaus, 27 de agosto de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00003231-3

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus

PROCESSO: 01.2026.00003231-3
CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO
REQUERENTE: ANÔNIMO
REQUERIDO: Anderson Pereira Gonzaga
OBJETO: Denúncia anônima acerca de possíveis ilegalidades e atos de improbidade administrativa, decorrentes de suposta violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, atribuídos à Sra. Ana Maria Gomes Bessa, Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, em razão de suposta atuação arbitrária em relação a servidores, com alegado favorecimento àqueles integrantes de seu grupo de trabalho.

FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3° da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Notícia de fato. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas que deverão ser protocoladas na secretaria desta especializada, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20,§1, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70 ª PRODEPPPP

AVISO Nº 2026/0000149376.01PROM_SSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, na forma do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 040.2026.001489, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP.
DATA: 28/08/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Christian Anderson Ferreira da Gama

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000145814.01PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2026.001090

ASSUNTO: Direito Assistencial – Bolsa Família (Lei nº 14.601/2023).
NOTICIANTE: Informação sigilosa.
NOTICIADA: E. B. de A.
INTERESSADO: Criança identificada nos autos, com dados pessoais protegidos.

OBJETO: Apurar possível irregularidade no recebimento de benefício do Programa Bolsa Família, decorrente de eventual divergência entre a composição familiar declarada e a situação fática dos integrantes do núcleo familiar, bem como verificar eventual situação de vulnerabilidade de criança com deficiência, especialmente quanto à residência com os avós e à continuidade de acompanhamento terapêutico.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 040.2026.001090, autuada em 03 de junho de 2026, tendo como assunto principal Direito Assistencial – Bolsa Família, e atualmente com prazo de tramitação prorrogado até 1º de outubro de 2026.

A apuração teve origem em manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, na qual se noticia que E. B. de A. teria, em tese, fornecido informações cadastrais incompatíveis com a realidade para recebimento de benefício assistencial.

Segundo a narrativa inicial, a criança vinculada ao núcleo familiar residiria com os avós, enquanto a noticiada permaneceria em Boca do Acre, mantendo consigo o cartão do benefício. A manifestação acrescenta que a criança seria pessoa com deficiência e que haveria dúvida quanto à continuidade das terapias necessárias.

Em decisão anterior, proferida em 1º de julho de 2026, reconheceu se que os elementos então disponíveis não autorizavam o arquivamento imediato, diante da possível existência, simultaneamente, de questão relativa à regularidade cadastral em programa socioassistencial e de eventual situação envolvendo direito individual indisponível de criança ou adolescente com deficiência.

Naquela oportunidade, determinou-se:

a) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Boca do Acre ou ao órgão responsável pela gestão do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, para obtenção de informações sobre a composição familiar declarada, endereço cadastral, existência de criança ou adolescente com deficiência vinculado ao núcleo, última atualização cadastral, eventual averiguação ou bloqueio e providências administrativas cabíveis;
b) a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Boca do Acre para verificar eventual acompanhamento da família, residência da criança com os avós em Manaus e possível interrupção de terapias;
c) caso confirmada a residência da criança em Manaus, a remessa das peças essenciais à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar territorialmente competentes;
d) caso confirmados indícios de fraude ou utilização indevida de benefício federal, o retorno concluso para análise de remessa ao Ministério Público Federal e/ou aos órgãos federais responsáveis pelo Programa Bolsa Família.

Após a prolação da decisão, houve alteração do membro responsável pela Promotoria de Justiça, com posterior redistribuição dos autos, em agosto de 2026.

Posteriormente, foi trasladada aos presentes autos a íntegra da Notícia de Fato nº 040.2026.001194, instaurada a partir de nova manifestação envolvendo o mesmo núcleo fático.

A referida Notícia de Fato foi arquivada por duplicidade procedimental, determinando-se expressamente que seus elementos complementares fossem aproveitados neste procedimento originário.

A manifestação trasladada trouxe informações adicionais relevantes, inclusive a identificação da criança que supostamente estaria incluída no grupo familiar para fins de recebimento do benefício e a alegação de que ela residiria atualmente no Município de Manaus com os avós, e não com a noticiada. Acrescentou-se, ainda, notícia sobre possível atividade comercial exercida pela beneficiária, circunstância cuja repercussão sobre a renda familiar declarada deverá ser aferida pelo órgão gestor competente, e não presumida nesta fase.

O traslado da segunda Notícia de Fato para estes autos foi efetivamente certificado em 05 de agosto de 2026.

Todavia, examinando-se a marcha procedimental, não se verifica, até o momento, a comprovação do efetivo cumprimento das diligências determinadas na decisão de 1º de julho de 2026, especialmente quanto à expedição dos expedientes à Secretaria Municipal de Assistência Social/Cadastro Único e ao Conselho Tutelar de Boca do Acre e às respectivas respostas.

Assim, a ausência de elementos conclusivos não decorre, nesta etapa, da insuficiência das diligências determinadas, mas da necessidade de assegurar o seu efetivo cumprimento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

A instrução deve prosseguir, agora com aproveitamento dos dados complementares trazidos pela Notícia de Fato nº 040.2026.001194, o que permitirá maior precisão na obtenção das informações administrativas.

De outro lado, observa-se que os autos envolvem dados pessoais e informações relativas a criança ou adolescente, inclusive referências a condição de deficiência e acompanhamento terapêutico.

Embora tenha sido proferido ato destinado à preservação da intimidade da criança, consta do respectivo documento indicação de nível de acesso incompatível com a própria fundamentação utilizada, a qual expressamente invoca a proteção da integridade física, psíquica e moral, da imagem e da identidade da criança ou adolescente.

Já a Notícia de Fato nº 040.2026.001194, posteriormente trasladada, foi corretamente cadastrada em Nível 1 – segredo de justiça,
acessível aos servidores do Ministério Público, membros e partes do procedimento.

Impõe-se, portanto, a regularização do nível de sigilo do presente feito.

Por fim, a demanda foi encaminhada pela Ouvidoria-Geral, que consignou a necessidade de prestação de informações acerca das providências iniciais adotadas, nos termos da Resolução nº 309/2025-CNMP.

Diante do exposto, DECIDO:

1. MANTER o prosseguimento da Notícia de Fato nº 040.2026.001090, cujo prazo já se encontra regularmente prorrogado até 1º de outubro de 2026, por persistir a necessidade de esclarecimento dos fatos;

2. RATIFICAR as diligências determinadas na decisão proferida em 1º de julho de 2026;

3. DETERMINAR ao Apoio desta Promotoria de Justiça que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, certifique:

a) se houve efetiva expedição do ofício destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Boca do Acre e/ou ao órgão responsável pela gestão do Cadastro Único/Programa Bolsa Família;
b) se houve efetiva expedição do ofício destinado ao Conselho Tutelar de Boca do Acre;
c) as datas de eventual envio;
d) a existência de comprovantes de recebimento;
e) eventual decurso dos prazos sem resposta;

4. CASO NÃO TENHAM SIDO EXPEDIDOS os expedientes anteriormente determinados, expeçam-se imediatamente, independentemente de nova conclusão;

5. EXPEÇA-SE ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Boca do Acre e/ou ao órgão responsável pela gestão municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da situação cadastral da noticiada e do núcleo familiar, especialmente:

a) se a noticiada consta como responsável familiar ou beneficiária;
b) composição familiar atualmente registrada;
c) identificação dos integrantes vinculados ao núcleo familiar;
d) endereço cadastrado de cada integrante, na medida em que disponível;
e) informação específica sobre a inclusão da criança identificada nos autos no núcleo familiar da noticiada;
f) data da inclusão e período de permanência da criança na composição familiar;
g) data da última atualização cadastral;
h) histórico das alterações relevantes realizadas no Cadastro Único desde 2024, especialmente quanto à composição familiar e endereço;
i) renda familiar declarada e respectivas fontes cadastradas;
j) existência de benefício do Programa Bolsa Família ativo, bloqueado, suspenso ou cancelado;
k) período de recebimento e valor atualmente pago, se houver;
l) existência de procedimento de Averiguação Cadastral, revisão, bloqueio ou apuração administrativa;
m) existência de divergência entre os dados declarados e as informações atualmente disponíveis ao órgão gestor;
n) providências adotadas ou a adotar diante de eventual inconsistência cadastral;
o) existência de informação acerca da residência da criança com terceiros ou em Município diverso;

6. SOLICITE-SE, ainda, que o órgão municipal informe se possui elementos cadastrais ou administrativos referentes a eventual atividade econômica declarada pela noticiada, limitando-se a resposta aos dados efetivamente constantes dos sistemas sob sua gestão e à respectiva repercussão, se já analisada, sobre a renda familiar considerada para o programa;

7. EXPEÇA-SE ofício ao Conselho Tutelar de Boca do Acre, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) se possui registro de atendimento ou acompanhamento da noticiada, da criança identificada nos autos ou de seu núcleo familiar;
b) se há informação acerca da residência atual da criança;
c) se a criança reside ou residiu com os avós;
d) identificação dos avós, se conhecida;
e) endereço atual da criança, especialmente se situado em Manaus/AM;
f) existência de informação acerca de deficiência ou necessidade de acompanhamento especializado;
g) conhecimento sobre terapias prescritas ou acompanhamento de saúde;
h) eventual interrupção do tratamento;
i) existência de situação atual de risco ou vulnerabilidade;
j) providências protetivas já adotadas ou consideradas necessárias;

8. DETERMINAR que, confirmada a residência atual da criança em Manaus/AM, sejam imediatamente extraídas cópias das peças essenciais relativas ao núcleo protetivo e encaminhadas à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude com atribuição territorial na Capital, bem como ao Conselho Tutelar competente, para conhecimento e adoção das medidas de proteção que entenderem cabíveis, certificando-se nos autos;

9. ESCLARECER que a eventual remessa prevista no item anterior não implicará, por si só, encerramento desta Notícia de Fato, devendo permanecer em apuração, enquanto necessário, a vertente relacionada à regularidade cadastral e ao recebimento do benefício;

10. DETERMINAR que, caso as informações do Cadastro Único ou de outro órgão competente revelem indícios objetivos de fraude, falsidade cadastral ou percepção indevida de benefício federal, os autos sejam imediatamente conclusos para análise de eventual declínio ou remessa de peças ao Ministério Público Federal e/ou comunicação aos órgãos federais responsáveis pela
gestão e controle do Programa Bolsa Família;

11. REGULARIZE-SE o nível de sigilo deste procedimento, cadastrando-o em nível compatível com a proteção de dados pessoais de criança ou adolescente, nos moldes já adotados na Notícia de Fato nº 040.2026.001194, restringindo-se o acesso

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

aos membros, servidores e partes legitimadas;

12. OBSERVE-SE, em todos os expedientes e documentos externos, a necessidade de evitar divulgação desnecessária de dados pessoais da criança, especialmente informações de saúde, CPF e demais dados sensíveis;

13. COMUNIQUE-SE à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do SEI, acerca das providências adotadas nesta Notícia de Fato, em atendimento ao expediente originário;

14. Aportadas as respostas, ou certificado o decurso dos prazos sem atendimento, VOLTEM-ME imediatamente conclusos para deliberação quanto:

a) à tutela individual da criança e eventual necessidade de declínio territorial;
b) à existência ou não de irregularidade no Cadastro Único/Programa Bolsa Família;
c) à eventual necessidade de remessa de peças ao Ministério Público Federal ou aos órgãos federais de controle;
d) ao arquivamento ou adoção de providência investigatória subsequente.

Cumpra-se com prioridade.

Boca do Acre/AM, 25 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000145774.01PROM_BCA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2026.000275

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público – Atos Administrativos – Improbidade Administrativa – Violação dos Princípios Administrativos – Prestação de contas insuficiente ou irregular.

NOTICIANTE: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

NOTICIADOS/INTERESSADOS:

Associação de Pais, Mestres e Conselheiros – APMC;
Escola Estadual Almirante Barroso;
Escola Estadual Barão de Boca do Acre;
Escola Estadual CETI Elias Mendes da Silva;
Escola Estadual Coronel José de Assunção;
Escola Estadual Danilo Corrêa;
Escola Estadual Jacinto Alé;
Escola Estadual José Leite;
Escola Estadual João Gabriel;
Escola Estadual Lucas Pena;
Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida;
Escola Estadual Professor Antônio José Bernardo Vasconcelos.

OBJETO: Apurar, em caráter preliminar, possíveis irregularidades na gestão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos destinados a Associações de Pais, Mestres e Conselheiros – APMCs e/ou Conselhos Escolares vinculados às escolas estaduais situadas no Município de Boca do Acre/AM, bem como delimitar eventual responsabilidade administrativa, civil ou por ato de improbidade administrativa.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar, em caráter preliminar, possíveis irregularidades na gestão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos destinados a Associações de Pais, Mestres e Conselheiros – APMCs e/ou Conselhos Escolares vinculados às escolas estaduais situadas no Município de Boca do Acre/AM, bem como delimitar eventual responsabilidade administrativa, civil ou por ato de improbidade administrativa.

O procedimento originou-se de manifestação encaminhada pelo GAECO, por intermédio da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, a partir de informações obtidas em fontes abertas acerca de possíveis irregularidades envolvendo recursos públicos destinados às entidades escolares.

Por ocasião da conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, consignou-se expressamente a necessidade de delimitar, com maior precisão, as escolas e entidades envolvidas, os períodos e valores dos repasses, os responsáveis pela gestão dos recursos, a situação das respectivas prestações de contas e a existência de eventual dano ao erário.

Para tanto, foram determinadas diligências junto ao GAECO/CAOCRIMO, à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, à Coordenadoria Regional de Educação de Boca do Acre – CREBA e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

O GAECO/CAO-CRIMO apresentou os elementos que subsidiaram a comunicação inicial, incluindo relatórios, planilhas e documentação decorrente do levantamento anteriormente realizado.

Por sua vez, após reiteração do expediente ministerial, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, por meio do Ofício nº 7303/2026-GS/SEDUC, informou que procedeu à compilação da documentação relativa às entidades escolares, abrangendo responsáveis, repasses financeiros realizados entre os exercícios de 2022 e 2026, prestações de contas, pareceres e demais providências administrativas adotadas.

A documentação, correspondente às folhas 09 a 1.671 dos autos administrativos da Secretaria de Estado, foi disponibilizada por meio de repositório digital indicado no expediente encaminhado ao Ministério Público.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do Ofício nº 346/2026/SECEX e da Informação nº 9/2026/DICAD/SECEX, apresentou elementos relevantes para a delimitação da investigação.

Segundo a Corte de Contas, foram identificadas, no período compreendido entre 2022 e junho de 2026, três unidades executoras situadas em Boca do Acre que receberam recursos da SEDUC/AM no âmbito do Programa de Autonomia de Gestão das Unidades Escolares – PAGUE, quais sejam:

I – APMC da Escola Estadual Almirante Barroso;
II – APMC da Escola Estadual Barão de Boca do Acre;
III – APMC da Escola Estadual Jacinto Ale.

O TCE/AM esclareceu, ainda, que a fiscalização primária dos recursos repassados às APMCs compete à SEDUC/AM, órgão responsável tanto pela transferência dos recursos como pela análise das respectivas prestações de contas, competindo-lhe, ainda, a realização de auditorias e a adoção das providências administrativas pertinentes diante da constatação de irregularidades, inclusive eventual instauração de Tomada de Contas Especial.

A unidade técnica da Corte de Contas consignou que, após consulta ao sistema SPEDE, não foram identificadas Tomadas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

de Contas Especiais instauradas pela SEDUC/AM e encaminhadas ao Tribunal relativamente às três unidades executoras mencionadas. Esclareceu também que as entidades escolares não são Unidades Gestoras e, portanto, não prestam contas
diretamente ao TCE/AM, cabendo à SEDUC a análise administrativa primária da utilização dos recursos.

Os elementos atualmente reunidos, contudo, ainda não permitem conclusão segura quanto à regularidade ou irregularidade concreta das prestações de contas investigadas.

Isso porque, embora a SEDUC tenha informado a existência de extensa documentação administrativa relativa aos repasses e respectivas prestações de contas, o conteúdo integral desses documentos ainda necessita ser incorporado aos autos e examinado de maneira individualizada.

Também se mostra necessário esclarecer a aparente diferença entre o número de escolas e entidades inicialmente relacionadas no procedimento e as três unidades executoras do PAGUE identificadas pelo Tribunal de Contas, a fim de verificar se as demais entidades receberam recursos provenientes de outros programas ou fontes estaduais ou se sua inclusão inicial decorreu apenas
dos elementos obtidos nas fontes abertas que deram origem à notícia.

O Procedimento Preparatório não deve se transformar em investigação genérica sobre toda e qualquer movimentação financeira das entidades escolares. Ao contrário, sua finalidade, nesta fase, é precisamente identificar a existência de fatos concretos e individualizados que justifiquem eventual aprofundamento da investigação.

Mostra-se necessário, portanto, definir, para cada entidade e exercício financeiro:

• os valores efetivamente recebidos;
• a origem e finalidade dos recursos;
• o responsável pela gestão;
• a existência ou não de prestação de contas;
• o resultado da análise administrativa;
• a existência de ressalvas, glosas, reprovação ou pendências;
• eventual valor não comprovado ou sujeito a restituição;
• as providências administrativas adotadas;
• e a eventual existência de dano ao patrimônio público.

Somente a partir dessa individualização será possível avaliar adequadamente se há fundamento para arquivamento do procedimento, adoção de medida resolutiva ou conversão em Inquérito Civil, com delimitação de fatos, agentes, valores e períodos determinados.

Registre-se, ainda, que a mera existência de irregularidade formal em prestação de contas não importa, automaticamente, a caracterização de ato de improbidade administrativa, sendo indispensável a posterior identificação dos elementos objetivos e subjetivos exigidos pela Lei nº 8.429/1992, caso surjam indícios concretos de ilícito dessa natureza.

O prazo ordinário do presente Procedimento Preparatório encerra-se em 1º de setembro de 2026, encontrando-se o feito, portanto, próximo do seu termo final. A disciplina aplicável prevê a possibilidade de prorrogação por igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada.

No caso, a necessidade de prosseguimento da instrução encontra fundamento concreto na recente apresentação das respostas dos órgãos requisitados, notadamente no fato de que a manifestação do Tribunal de Contas foi juntada aos autos somente em 24 de agosto de 2026 e de que a SEDUC disponibilizou conjunto documental superior a 1.600 folhas cuja análise é imprescindível à delimitação do objeto investigado.

Diante do exposto, DECIDO:

1. PRORROGAR, de forma fundamentada e pela única vez admitida, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório nº 040.2026.000275 por mais 90 (noventa) dias, nos termos da regulamentação aplicável;

2. DETERMINAR ao Apoio desta Promotoria de Justiça que proceda, com prioridade, ao acesso ao repositório digital indicado no Ofício nº 7303/2026-GS/SEDUC e realize o download integral da documentação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar referente às APMCs e Conselhos Escolares de Boca do Acre;

3. DETERMINAR que os documentos obtidos sejam incorporados ao presente Procedimento Preparatório, observados os limites técnicos do sistema MPVirtual. Caso o volume ou formato dos arquivos impossibilite a juntada integral, deverá ser lavrada certidão circunstanciada, com indicação dos documentos obtidos, tamanho dos arquivos e local institucional em que permanecerão preservados e acessíveis para análise;

4. DETERMINAR que, após a obtenção da documentação, seja realizado levantamento destinado à identificação, para cada APMC ou Conselho Escolar abrangido pelo procedimento:

a) denominação da entidade e respectiva unidade escolar;
b) CNPJ;
c) exercícios financeiros em que recebeu recursos públicos entre 2022 e 2026;
d) programa, fonte e finalidade dos recursos;
e) valores recebidos em cada exercício;
f) responsáveis pela gestão em cada período;
g) existência ou não de prestação de contas;
h) situação da prestação de contas, identificando-se se aprovada, aprovada com ressalvas, pendente, reprovada ou não apresentada;
i) irregularidades ou ressalvas apontadas;
j) existência de valores glosados ou sem comprovação;
k) eventual determinação de restituição;
l) providências administrativas adotadas pela SEDUC;
m) existência de auditoria, sindicância, processo administrativo ou Tomada de Contas Especial relacionada aos fatos;

5. EXPEÇA-SE expediente à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de quadro consolidado,
preferencialmente em formato de planilha, contendo as informações indicadas no item anterior relativamente às APMCs e Conselhos Escolares de Boca do Acre que receberam recursos públicos nos exercícios de 2022, 2023, 2024, 2025 e
2026;

6. SOLICITE-SE, ainda, à SEDUC/AM que esclareça especificamente:

a) quais das escolas e respectivas APMCs ou Conselhos Escolares inicialmente relacionadas neste procedimento efetivamente receberam recursos públicos estaduais entre 2022 e 2026;
b) quais receberam recursos no âmbito do PAGUE;
c) quais eventualmente receberam recursos provenientes de outros programas ou fontes estaduais, com especificação do programa, exercício e valor;
d) se existem prestações de contas reprovadas, pendentes ou não apresentadas relativamente a qualquer dessas entidades;
e) se existem despesas glosadas, valores sujeitos à restituição ou dano ao erário já identificado administrativamente;
f) se foram instauradas auditorias, sindicâncias, processos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

administrativos ou Tomadas de Contas Especiais e, em caso positivo, encaminhe cópia dos respectivos atos e conclusões;

7. Caso a documentação demonstre a existência de prestação de contas rejeitada, não apresentada, despesa sem comprovação, glosa relevante, determinação de restituição ou indício concreto de desvio de recursos, certifique-se destacadamente a ocorrência e façam os autos conclusão imediata, independentemente do término do prazo concedido à SEDUC;

8. Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para análise individualizada das entidades e definição quanto:

a) ao arquivamento, caso não sejam identificadas irregularidades concretas;
b) à adoção de providências resolutivas, caso constatadas irregularidades administrativas sanáveis sem dano relevante;
c) ou à conversão em Inquérito Civil, caso identificados fatos determinados indicativos de lesão ao patrimônio público ou de outra ilicitude que justifique aprofundamento investigatório.

9. REGISTRE-SE a prorrogação no sistema MPVirtual.

10. PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, observadas as cautelas legais relativas à proteção de dados pessoais.

Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 25 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 2026/0000150045

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PROCESSO: 039.2026.000038
CLASSE PROCESSUAL: 910002 - NOTÍCIA DE FATO
NOTICIANTE: ANÔNIMO
NOTICIADO: ESTADO DO AMAZONAS E NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA.
FINALIDADE: AVISO DE ARQUIVAMENTO NF Nº 039.2026.000038.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23-A, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, considerando que a análise dos objetos contratuais e da documentação licitatória disponível no Portal da Transparência do Estado do Amazonas afastou os indícios de duplicidade contratual, direcionamento de licitação e prejuízo ao erário inicialmente noticiados, nos termos do art. 4.º, III, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP.
PRAZO: 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para eventual recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM, nos termos dos arts. 20 e 39, §4.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
DATA: 28/08/2026
São Paulo de Olivença/AM.
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000150069

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 187.2026.000022
Portaria nº 2026/0000150069

OBJETO: Portaria

Manicoré28 de Agosto de 2026

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000145416

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 040.2026.000382
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Escola Estadual Sergio Mendonça de Aquino.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACOATIARA, representada pelo Promotor de Justiça, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 040.2026.000382, com fundamento art. 25. §1º, I da Res. 06/2015 do CSMP – AM. Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar “a quem possa interessar” do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Itacoatiara/AM, 24 de agosto de 2026.

BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000109105

O Ministério Público do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos art. 127 e 129 da Constituição da República, na Lei n.º 8.625/1993 e na Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, e nas disposições da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, prevê a vigilância epidemiológica como uma das ações no campo da saúde;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Imunizações - PNI é essencial para o controle de doenças imunopreveníveis, como a febre amarela, possuindo como meta de imunização estabelecida pelo Ministério da Saúde e recomendada pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS o alcance de 95% da população;

CONSIDERANDO a apuração iniciada para verificar a cobertura vacinal contra a febre amarela nos estados da Região Norte, que se encontra abaixo da meta recomendada, o que representa um risco para a saúde da população local e turística, com especial gravidade no contexto da realização de eventos de grande porte na região amazônica, como a COP 30 no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, de acordo com o painel de cobertura

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

vacinal do Ministério da Saúde, o Município de São Paulo de Olivença/AM registrou uma cobertura vacinal parcial preocupante de apenas 56,94% no ano de 2025, distanciando-se gravemente da meta estipulada de 95%;

CONSIDERANDO a prévia tramitação da Notícia de Fato – NF n.º 039.2025.000029 e a ausência de respostas efetivas do órgão municipal de saúde às requisições ministeriais visando ao esclarecimento do planejamento local;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive mediante acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

RESOLVE:

CONVERTER a NF n.º 040.2025.000029 em Procedimento Administrativo - PA, com a finalidade de fiscalizar e promover medidas voltadas ao acompanhamento das ações e políticas públicas no âmbito do Município de São Paulo de Olivença, direcionadas:

a) à elevação da cobertura vacinal contra a febre amarela, buscando o atingimento da meta de 95%;

b) à estruturação da rede de frio e adequação do fluxo e logística de vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor Luís Henrique Souza de Oliveira, Assessor Jurídico de Promotoria, para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento ora instaurado.

Art. 3º. DETERMINAR a expedição de ofício à Prefeitura de São Paulo de Olivença e à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença, requisitando as seguintes informações, no prazo de 15 dias:

a) Diagnóstico detalhado das causas da baixa cobertura vacinal (ex.: falta de vacinas, logística, resistência da população, falta de profissionais);

b) Plano de Ação concreto e cronograma para elevar a cobertura aos 95%, com metas intermediárias;

c) Relatório de estoque de vacinas contra febre amarela e dados referentes às campanhas de vacinação realizadas e sua efetividade;

d) Dados sobre campanhas de vacinação realizadas e sua efetividade.

DETERMINO a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.

DETERMINO à Secretaria que proceda às devidas alterações de classe e registros no sistema eletrônico de controle institucional, autuando a presente portaria como peça inaugural do PA.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº Nº 2026/0000148875.01PROM_NHA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá

PROCESSO: 254.2026.000034

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis

DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: J. M. Da. C. M. (Noticiante) / R. M. M. e O. R. Da. C. (Idosos Interessados)

INDICIADO/NOTICIADO: Núcleo Familiar / A apurar

FINALIDADE: Dar ciência da instauração do Procedimento Administrativo formalizado através da Portaria de Instauração número 2026/0000148875.01PROM_NHA e requisitar informações e relatórios técnicos à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Nhamundá.

OBJETO:

Acompanhar os cuidados dispensados aos idosos R. M. M e O. R. Da. C., bem como eventual pactuação de contribuição financeira equânime para custeio das despesas assistenciais, com vistas à equalização das responsabilidades familiares de amparo;

Acompanhar a efetiva continuidade do acompanhamento fisioterapêutico domiciliar do idoso Raimundo Mário Martins pela Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá (SEMSA);

Monitorar eventual superveniência de situação de risco ou vulnerabilidade em desfavor dos idosos interessados.

PRAZO: 1 (um) ano.

DATA: 27 de agosto de 2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Ana Carolina Arruda Vasconcelos, Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000143082.02PROM_MNC

Autos: Notícia de Fato Nº 040.2026.000340
Conforme petição inicial retro e comprovante de protocolo juntado aos presentes autos, os fatos objeto desta Notícia de Fato foram ajuizados em sede de ação para aplicação de medidas de proteção às crianças e ao adolescente interessados, em trâmite na 2ª Vara desta Comarca.
Ainda, o ajuizamento englobou todo o objeto da investigação.
Diante do exposto, tendo em vista a judicialização dos fatos, determino o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, com fulcro no art. 23-A, I, da Resolução n° 006/2015-CSMP, dispensada a cientificação do CSMP e do CAO (por não ser a hipótese do art. 43, § 1°, da Resolução n° 006/2015-CSMP).
Tendo em vista que a presente Notícia de Fato fora instaurada a partir de representação anônima, e com o fito de se conferir publicidade ao presente despacho, publique-se no DOMPE.
Após, dê-se baixa.
Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.
Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000149508.01PROM_JUR

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM
PROCESSO n° 158.2026.000003
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Conselho Tutelar
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento da notícia de fato. As razões do arquivamento estão expostas no referido processo, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da notícia de fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso
DATA: 28/08/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

EXTRATO Nº Noticia de Fato n. 040.2026001480

Decisão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato nº 040.2026.000870

Nº do Processo: 040.2026.000870
Nº de Origem: 11.2026.00004646-1
Nº do Documento: 2026/0000147348
Classe processual: 910002 - Notícia de Fato
Assunto principal: 11559 - Improbidade Administrativa

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Airão, em cumprimento do art. 39 Inciso I da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado Notícia de Fato nº em epígrafe, que trata-se os autos de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça de Novo Airão a partir de representação anônima, que relata suposta irregularidade envolvendo a servidora pública MICAELLY CARVALHO MACEDO, possivelmente vinculada à área ambiental no âmbito do Município de Novo Airão/AM e/ou a órgão ambiental, consistente em eventual ausência de cumprimento de carga horária e não comparecimento ao serviço, apesar de o recebimento regular de remuneração, o que, em tese, poderia caracterizar percepção indevida de recursos públicos. No curso da apuração, foi realizada, em 13 de maio de 2026, reunião institucional na sede da Prefeitura Municipal de Novo Airão, destinada à discussão de procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas que possuíssem interesse da Municipalidade, Na ocasião, foi esclarecido que a servidora MICAELLY CARVALHO MACEDO havia requerido licença para estudo, a qual foi indeferida pelo Município, em razão de se encontrar em período probatório e de não ter apresentado informações suficientes acerca do curso objeto do pedido. Foi informado, ainda, que, desde então, a servidora não vem prestando serviços ao Município, tampouco está percebendo remuneração, circunstância que afasta, ao menos pelos elementos atualmente disponíveis, a hipótese que fundamentou a instauração desta Notícia de Fato, qual seja, a de ausência injustificada ao trabalho com concomitante recebimento de vencimentos. Com efeito, a irregularidade noticiada pressupunha a existência de pagamento de remuneração sem a correspondente prestação laboral, circunstância que não restou demonstrada. Ao contrário, as informações prestadas pela própria Municipalidade indicam que a servidora não está recebendo salário durante o período em que não vem desempenhando suas atividades. Desse modo, não foram identificados elementos mínimos que indiquem a ocorrência de dano ao erário, percepção indevida de remuneração ou qualquer outra irregularidade administrativa passível de atuação ministerial, inexistindo, neste momento, justa causa para o prosseguimento da apuração. Ressalte-se que o caráter anônimo da comunicação inicial não impede a apuração dos fatos, mas também não autoriza a manutenção indefinida de procedimento investigatório quando, após as diligências realizadas, não são encontrados elementos concretos capazes de conferir plausibilidade à irregularidade denunciada. Assim, diante das informações obtidas e da ausência de elementos que confirmem a percepção de remuneração sem contraprestação laboral, mostra-se desnecessária a realização de novas diligências. Desta forma determino o ARQUIVAMENTO da referida Notícia de Fato. Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser protocolado na Promotoria de Justiça de Novo Airão, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 29, Centro, ou via e-mail no endereço 01promotoria.nva@mpam.mp.br.

Novo Airão, 28 de agosto de 2026.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça Titular

DIRETORIAS

PORTARIA Nº 51/2026/DG

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.° 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas à Diretoria-Geral da PGJ/AM, por meio do DESPACHO n.º 704.2022.02AJ-SUBADM.0932557.2022.021106 e;

CONSIDERANDO as solicitações de substituições e permutas, por meio do(s) processo(s) SEI n.º 2026.018935, 2026.019281. 2026.018070 e 2026.019433:

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA N° 39/2026/DG (2194387), na forma como segue:

Período: 23/08/2026 a 29/08/2026
EXCLUIR: RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
INCLUIR: DIEGO MENDONÇA MARTINS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Período: 23/08/2026 a 29/08/2026
EXCLUIR: ALBERT LUCAS DOS SANTOS (INFORMÁTICA).
INCLUIR: EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (INFORMÁTICA).

Período: 06/09/2026 a 12/09/2026
EXCLUIR: CAUBY RIBEIRO FONSECA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
INCLUIR: NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA LOBATO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Período: 20/09/2026 a 26/09/2026
EXCLUIR: TALITA LIMA LEITE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
INCLUIR: BIANKA VEIGA HORTA TUPINAMBA DO VALLE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Período: 18/10/2026 a 24/10/2026
EXCLUIR: CAUBY RIBEIRO FONSECA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE;
INCLUIR: NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA LOBATO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Período: 27/09/2026 a 03/10/2026
EXCLUIR: ALBERT LUCAS DOS SANTOS (INFORMÁTICA).
INCLUIR: EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (INFORMÁTICA).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus–AM, 26 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
Marlon André Mendes Bernardo
Diretor-Geral

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 441/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.018349;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Serviço Social LEICIANE SANTANA DA COSTA, para exercer suas atribuições junto à(o) Programa Recomeçar, a contar de 01/09/2026, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de agosto de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 237.2026.DCCON

Extrato Nº 237.2026.DCCON.2241084.2026.009307

Processo: SEI 2026.009307
Espécie: Termo de Cessão de Servidor nº 032/2026 - MP/PGJ
Objeto: disciplinar a prorrogação da cessão da servidora ELMA MONTEIRO DA COSTA, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 1743, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Coari/AM, para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM.
Fundamentação Legal: o presente Termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei nº 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), no que couber, pela Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM), no que couber, pelos atos normativos internos do CESSIONÁRIO relacionados à execução do objeto (inclusive aqueles referentes a benefícios e rotinas administrativas) e pela legislação municipal/estadual do CEDENTE que rege o vínculo, direitos, deveres e regime disciplinar do(a) servidor(a) cedido(a), além das demais normas pertinentes.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 18 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2028, podendo ser expressamente prorrogado mediante celebração de termo aditivo.
Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Coari/AM.
Signatários: ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; e MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari/AM.
Data da Assinatura: 28/08/2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 238.2026.DCCON

Extrato Nº 238.2026.DCCON.2241086.2026.009307

Processo: SEI 2026.009307
Espécie: Termo de Cessão de Servidor nº 033/2026 - MP/PGJ
Objeto: disciplinar a prorrogação da cessão do servidor HELLES PEREIRA RODRIGUES, cargo Guarda Municipal, matrícula nº 2069, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Coari/AM, para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM.
Fundamentação Legal: o presente Termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei nº 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), no que couber, pela Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM), no que couber, pelos atos normativos internos do CESSIONÁRIO relacionados à execução do objeto (inclusive aqueles referentes a benefícios e rotinas administrativas) e pela legislação municipal/estadual do CEDENTE que rege o vínculo, direitos, deveres e regime disciplinar do(a) servidor(a) cedido(a), além das demais normas pertinentes.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 18 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2028, podendo ser expressamente prorrogado mediante celebração de termo aditivo.
Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Coari/AM.
Signatários: ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; e MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari/AM.
Data da Assinatura: 28/08/2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 239.2026.DCCON

Extrato Nº 239.2026.DCCON.2241087.2026.009307

Processo: SEI 2026.009307
Espécie: Termo de Cessão de Servidor nº 034/2026 - MP/PGJ
Objeto: disciplinar a prorrogação da cessão do servidor ZACARIAS PEREIRA RODRIGUES, cargo Guarda Municipal, matrícula nº 2418, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Coari/AM, para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM.
Fundamentação Legal: o presente Termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei nº 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), no que couber, pela Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM), no que couber, pelos atos normativos internos do CESSIONÁRIO relacionados à execução do objeto (inclusive aqueles referentes a benefícios e rotinas administrativas) e pela legislação municipal/estadual do CEDENTE que rege o vínculo, direitos, deveres e regime disciplinar do(a) servidor(a) cedido(a), além das demais normas pertinentes.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 18 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2028, podendo ser expressamente prorrogado mediante celebração de termo aditivo.
Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Coari/AM.
Signatários: ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; e MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari/AM.
Data da Assinatura: 28/08/2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO Nº 240.2026.DCCON

Extrato Nº 240.2026.DCCON.2241248.2026.000819

Processo: 2026.000819.
Espécie: 4º Termo Aditivo ao CT 016/2023 - MP/PGJ.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.016/2023-CPL/MP/PGJ.
Objeto: O restabelecimento/acréscimo de 26 (vinte e seis) linhas/aparelhos celulares com chip (Item 2), nos termos do art. 65, §§1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993, do Acórdão 66/2021 - TCU - PLENÁRIO e da Cláusula Décima Sétima do instrumento original.
Fundamento Legal: Art. 65, §§1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
Valor: O valor mensal do contrato será de R$ 26.147,73 (vinte e seis mil cento e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor anual de R$ 313.772,76 (trezentos e treze mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903992 - Servicos De Telefonias Moveis Celular, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 21/08/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001484, no valor de R$ R$ 25.370,80 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos).
Vigência: A partir de sua assinatura até o dia 2 de junho de 2027, quando expira a vigência do Contrato Administrativo n.º 016/2023 – MP/PGJ.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ (MF) sob o n.º 02.558.157/0001-62.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos), Sra. Carlota Braga de Assis Lima e Sr. Orlando D'Antônio Júnior (Representantes Legais da Contratada).
Data: 28 de agosto de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE PEDROZO RODRIGUES
Data: 28/08/2026 21:22:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 2026/0000109105.01PROM_SPO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos art. 127 e 129 da Constituição da República, na Lei n.º 8.625/1993 e na Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, e nas disposições da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, prevê a vigilância epidemiológica como uma das ações no campo da saúde;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Imunizações - PNI é essencial para o controle de doenças imunopreveníveis, como a febre amarela, possuindo como meta de imunização estabelecida pelo Ministério da Saúde e recomendada pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS o alcance de 95% da população;

CONSIDERANDO a apuração iniciada para verificar a cobertura vacinal contra a febre amarela nos estados da Região Norte, que se encontra abaixo da meta recomendada, o que representa um risco para a saúde da população local e turística, com especial gravidade no contexto da realização de eventos de grande porte na região amazônica, como a COP 30 no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, de acordo com o painel de cobertura vacinal do Ministério da Saúde, o Município de São Paulo de Olivença/AM registrou uma cobertura vacinal parcial preocupante de apenas 56,94% no ano de 2025, distanciando-se gravemente da meta estipulada de 95%;

CONSIDERANDO a prévia tramitação da Notícia de Fato – NF n.º 039.2025.000029 e a ausência de respostas efetivas do órgão municipal de saúde às requisições ministeriais visando ao esclarecimento do planejamento local;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 02/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 039.2025.000029 - Documento 2026/0000109105 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 4a392c68
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive mediante acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

RESOLVE:

CONVERTER a NF n.º 040.2025.000029 em Procedimento Administrativo - PA, com a finalidade de fiscalizar e promover medidas voltadas ao acompanhamento das ações e políticas públicas no âmbito do Município de São Paulo de Olivença, direcionadas:

a) à elevação da cobertura vacinal contra a febre amarela, buscando o atingimento da meta de 95%;

b) à estruturação da rede de frio e adequação do fluxo e logística de vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. **DESIGNAR** o servidor Luís Henrique Souza de Oliveira, Assessor Jurídico de Promotoria, para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento ora instaurado.

Art. 3º. **DETERMINAR** a expedição de ofício à Prefeitura de São Paulo de Olivença e à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença, requisitando as seguintes informações, no prazo de 15 dias

a) Diagnóstico detalhado das causas da baixa cobertura vacinal (ex.: falta de vacinas, logística, resistência da população, falta de profissionais);

b) Plano de Ação concreto e cronograma para elevar a cobertura aos 95%, com metas intermediárias;

c) Relatório de estoque de vacinas contra febre amarela e dados referentes às campanhas de vacinação realizadas e sua efetividade;

d) Dados sobre campanhas de vacinação realizadas e sua efetividade.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 02/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 039.2025.000029 - Documento 2026/0000109105 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 4a392c68
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

DETERMINO a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.

DETERMINO à Secretaria que proceda às devidas alterações de classe e registros no sistema eletrônico de controle institucional, autuando a presente portaria como peça inaugural do PA.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM [data na assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 02/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 039.2025.000029 - Documento 2026/0000109105 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 4a392c68
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Notícia de Fato nº 040.2026.001480

Noticiante: identidade resguardada pela Ouvidoria-Geral

Noticiado: DIRCEU NOGUEIRA

Interessado: Hospital Regional de Humaitá

Assunto: Possível acumulação irregular de vínculos públicos, descumprimento de carga horária e repercussões na prestação do serviço público de saúde.

DECISÃO

Trata-se de **Notícia de Fato** instaurada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticia possível acumulação irregular de vínculos públicos e eventual ausência de cumprimento das correspondentes cargas horárias por **DIRCEU NOGUEIRA**, profissional de enfermagem com atuação no Hospital Regional de Humaitá.

O expediente foi registrado em 05 de agosto de 2026, inicialmente sob o assunto **"Improbidade Administrativa – Dano ao Erário"**, figurando como noticiado DIRCEU NOGUEIRA e como interessado o Hospital Regional de Humaitá.

Segundo a representação, o noticiado possuiria vínculo como enfermeiro perante a **Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM** e outro perante o **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas**, sendo

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 17/08/2026

afirmado que ambos estariam relacionados ao desempenho de atividades de enfermagem no Município de Humaitá.

A notícia acrescenta a existência de suposto terceiro vínculo, decorrente de programa federal, também para exercício de atividade de enfermagem, e sustenta que o noticiado não estaria cumprindo integralmente as respectivas cargas horárias.

Relata-se, ainda, que DIRCEU NOGUEIRA exerceria a função de **Gerente de Enfermagem do Hospital Regional de Humaitá**, mas não desempenharia regularmente as atribuições inerentes à função, deixando parte das atividades a cargo de terceira pessoa identificada como **Ana Paula de Jesus**.

A demanda foi distribuída à **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá** em 10 de agosto de 2026.

Entretanto, após exame do conteúdo material da representação e das normas atualmente vigentes sobre a divisão de atribuições entre os órgãos de execução desta Comarca, verifica-se que a atribuição para o prosseguimento do feito pertence à **2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá**.

I – DA DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES FIXADA PELA RESOLUÇÃO Nº 028/2025-CPJ

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 17/08/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

A **Resolução nº 028/2025-CPJ**, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, disciplina atualmente a divisão das atribuições entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial.

O art. 1º estabelece que essa repartição objetiva conferir maior efetividade à atuação ministerial, equilíbrio de trabalho e definição das responsabilidades institucionais, **com respeito ao princípio do Promotor de Justiça Natural**. Seu parágrafo único determina que a atuação dos órgãos de execução observe a divisão fixada na própria Resolução, independentemente da divisão de competência das Varas existentes na Comarca.

Humaitá é comarca dotada de **duas Promotorias de Justiça**, submetendo-se, portanto, ao regime previsto no art. 3º da Resolução.

Nesse regime, o art. 3º, II, **"d"**, atribui expressamente à **2ª Promotoria de Justiça** a atuação em: **"cidadania, abrangendo direitos humanos, nas áreas de defesa da educação e da saúde [...] inclusive ações civis públicas, feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos".**

Além disso, o art. 3º, II, **"a"**, confere à mesma 2ª Promotoria atribuição para a **repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive repercussão criminal e ações civis públicas, quando diretamente ligados às matérias de sua atribuição**.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 17/08/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001480 - Documento 2026/0000140128 criado em 17/08/2026 às 16:02
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código bad13a06
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Portanto, a definição da atribuição não decorre simplesmente da classificação administrativa inicialmente lançada no sistema, mas do **conteúdo material do fato submetido à atuação ministerial**.

II – DA PREPONDERÂNCIA DA MATÉRIA DE SAÚDE

Embora o expediente tenha sido inicialmente classificado pela Ouvidoria como possível improbidade administrativa e dano ao erário, a narrativa demonstra que o núcleo da controvérsia está diretamente relacionado à **organização e à efetiva prestação do serviço público de saúde no Hospital Regional de Humaitá**.

Com efeito, a representação questiona:

- a situação funcional de profissional de enfermagem que atua na unidade hospitalar;
- o cumprimento das cargas horárias correspondentes aos vínculos exercidos;
- a compatibilidade das jornadas;
- a efetiva presença do profissional no Hospital Regional;
- o exercício das atribuições de Gerente de Enfermagem; e
- a possível transferência informal dessas atribuições a outra servidora.

Tais fatos não dizem respeito apenas, de maneira abstrata, à legalidade da acumulação de cargos.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 17/08/2026

A eventual acumulação irregular surge inserida em questão mais ampla relativa ao **efetivo funcionamento do serviço de enfermagem, disponibilidade de profissionais, organização da Gerência de Enfermagem e adequada assistência aos usuários do Hospital Regional de Humaitá**.

Desse modo, a matéria está inserida diretamente na atribuição de **defesa da saúde**, expressamente conferida à 2ª Promotoria de Justiça pelo art. 3º, II, "d", da Resolução nº 028/2025-CPJ.

III – DA EVENTUAL REPERCUSSÃO PATRIMONIAL

Não altera essa conclusão o fato de a representação também suscitar possível percepção de remuneração pública sem a correspondente prestação laboral.

A própria Resolução nº 028/2025-CPJ solucionou expressamente situações dessa natureza.

Ao atribuir à 2ª Promotoria a defesa da saúde, estabeleceu igualmente, em seu art. 3º, II, "a", competência para a repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público **quando diretamente ligados às matérias de sua atribuição**.

Assim, se no curso da investigação da prestação dos serviços de enfermagem forem identificados elementos indicativos de recebimento de

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 17/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001480 - Documento 2026/0000140128 criado em 17/08/2026 às 16:02
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código bad13a06
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

remuneração sem contraprestação, dano ao erário ou eventual ato de improbidade relacionado à mesma situação funcional, **a repercussão patrimonial acompanha a matéria principal atribuída à 2ª Promotoria**.

A solução prestigia a especialização material instituída pela Resolução e evita a fragmentação artificial de uma mesma situação fática entre órgãos de execução diversos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que:

a) os fatos narrados possuem como núcleo a prestação dos serviços de enfermagem e a organização funcional do **Hospital Regional de Humaitá**;

b) a matéria se insere diretamente na área de **defesa da saúde**;

c) o art. 3º, II, “d”, da Resolução nº 028/2025-CPJ atribui essa matéria à **2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá**;

d) eventual repercussão sobre patrimônio público ou improbidade administrativa diretamente relacionada à matéria igualmente se insere na atribuição da 2ª Promotoria, nos termos do art. 3º, II, “a”, da mesma Resolução;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 17/08/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

PROMOVO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO desta **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá** em favor da **2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá**, determinando:

1. **REMETAM-SE integralmente os autos da Notícia de Fato nº 040.2026.001480 à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá**, para conhecimento, apreciação e adoção das providências que entender cabíveis;

2. Consigne-se no encaminhamento que o declínio decorre da disciplina estabelecida pelo **art. 3º, II, alíneas "a" e "d", da Resolução nº 028/2025-CPJ**, diante da predominância material da tutela da saúde e de eventual repercussão patrimonial diretamente vinculada àquela matéria;

3. **Dê-se ciência à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, por meio do SEI, acerca do declínio de atribuição e da remessa do procedimento à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, em cumprimento ao despacho de encaminhamento constante dos autos, que determina a comunicação das providências iniciais adotadas.

4. Procedam-se às anotações e movimentações necessárias no sistema eletrônico, inclusive quanto à redistribuição do feito;

5. **PUBLIQUE-SE no DOMPE.**

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 17 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 17/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001480 - Documento 2026/0000140128 criado em 17/08/2026 às 16:02
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código bad13a06
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá - 01PROM_NHA
Rua Furtado Belém n. 4, Centro - Nhamundá-AM
(92) 3655-0970 - 01promotoria.nha@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000148875.01PROM_NHA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotoria de Justiça de Nhamundá, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 11/1993, e art. 45, inciso I, c/c arts. 46, 48 e 73-B, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 127, *caput*, e do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover a tutela dos interesses individuais indisponíveis e a proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 74, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a tutela dos direitos da pessoa idosa e, para sua instrução, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, bem como de entidades privadas;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 254.2026.000034 foi autuada a partir do comparecimento espontâneo do Sr. Jailson Mario da Costa Martins, que relatou sobrecarga na prestação de cuidados a seus genitores idosos, Raimundo Mário Martins e Osvaldina Rosa da Costa, decorrente da participação desigual dos demais filhos do casal na partilha das responsabilidades familiares de amparo;

CONSIDERANDO que o relatório psicossocial elaborado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Nhamundá, encaminhado por meio do Ofício nº 038/2026 CREAS/MP-AM-NHAMUNDÁ, **não identificou situação de vulnerabilidade, negligência, abandono ou maus-tratos** em desfavor dos idosos, tampouco elementos que reclamem apuração de autoria ou de responsabilidade por ilícito, não se justificando, portanto, a instauração de inquérito civil;

Assinado eletronicamente por: Ana Carolina A. Vasconcelos em 27/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 254.2026.000034 - Documento 2026/0000148875 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 34d25e6d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá (SEMSA), por meio do Ofício nº 182/2026-SEMSA, informou a retomada do acompanhamento fisioterapêutico domiciliar do idoso Raimundo Mário Martins, com reinício agendado para 31/05/2026;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP /AM, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, não obstante a exclusão dos casos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa da regra geral do art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM (reforçada pelo Assento nº 001/2025-CSMP), tal vedação pressupõe efetiva apuração investigatória, não obstando a instauração de procedimento administrativo em hipóteses que não exijam apuração de autoria ou de responsabilidade por ilícito, como no caso concreto;

CONSIDERANDO o Despacho nº 2026/0000148842.01PROM_NHA, que determinou a conversão da Notícia de Fato nº 254.2026.000034 em Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 45, inciso III, e no art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, destinado a:

I – acompanhar, no presente ano de 2026, os cuidados dispensados aos idosos Raimundo Mário Martins e Osvaldina Rosa da Costa, bem como eventual pactuação de contribuição financeira equânime para custeio das despesas assistenciais, com vistas à equalização das responsabilidades familiares de amparo;

II – acompanhar, no presente ano de 2026, a efetiva continuidade do acompanhamento fisioterapêutico domiciliar do idoso Raimundo Mário Martins pela Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá (SEMSA);

III – monitorar, no presente ano de 2026, eventual superveniência de situação de risco ou vulnerabilidade em desfavor dos idosos interessados.

Art. 2º **DETERMINAR**, para a instrução do feito, a adoção das seguintes diligências iniciais, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias no curso do procedimento:

I – **OFICIAR** à Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá (SEMSA), requisitando, no

Assinado eletronicamente por: Ana Carolina A. Vasconcelos em 27/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 254.2026.000034 - Documento 2026/0000148875 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 34d25e6d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas sobre a efetiva realização e a continuidade do acompanhamento fisioterapêutico domiciliar do idoso Raimundo Mário Martins;

III – **OFICIAR** ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Nhamundá, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório atualizado sobre a situação dos idosos Raimundo Mário Martins e Osvaldina Rosa da Costa e de seu contexto familiar, acompanhado de parecer técnico conclusivo indicando as medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual inclusão dos idosos e/ou de seu núcleo familiar em programas socioassistenciais disponíveis e à possibilidade de celebração de acordo entre os familiares quanto à divisão das responsabilidades de cuidado;

Art. 3º **DETERMINAR** a publicação de extrato da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 46 da Resolução nº 006 /2015-CSMP/AM.

Art. 4º Fica mantida a tramitação pública dos autos, não havendo, nesta fase, circunstância que justifique a decretação de sigilo, nos termos do art. 13 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Nhamundá/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ana Carolina A. Vasconcelos em 27/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 254.2026.000034 - Documento 2026/0000148875 cria
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 34d25e6d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PROCESSO: 039.2026.000038

CLASSE PROCESSUAL: 910002 - NOTÍCIA DE FATO

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: ESTADO DO AMAZONAS E NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA.

FINALIDADE: AVISO DE ARQUIVAMENTO NF Nº 039.2026.000038.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23-A, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, considerando que a análise dos objetos contratuais e da documentação licitatória disponível no Portal da Transparência do Estado do Amazonas afastou os indícios de duplicidade contratual, direcionamento de licitação e prejuízo ao erário inicialmente noticiados, nos termos do art. 4.º, III, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP.

PRAZO: 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para eventual recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM, nos termos dos arts. 20 e 39, §4.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

DATA: 28/08/2026

São Paulo de Olivença/AM.

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 28/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 039.2026.000038, Documento 2026/0000150045 criado em 28/08/2026 às 18:39
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0c6aece7
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

NOTÍCIA DE FATO N.º 039.2026.000038
ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | GARANTIAS CONSTITUCIONAIS | PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA
OBJETO: CENSO NACIONAL DO IBGE ENVOLVENDO AS INFORMAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação oriunda na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, originada a partir de denúncia feita por cidadão noticiando supostas irregularidades nos contratos n.º 028/2016 e 029/2016, celebrados entre o Estado do Amazonas e Navegação Cidade LTDA.

Conforme a descrição dos fatos, os contratos em questão teriam sido firmados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SED, destinados à prestação de serviços de transporte fluvial escolar na calha do Alto Solimões, no período de 2016 a 2022. Segundo relatado, as avenças teriam sido firmadas entre janeiro e março de 2016, apresentando objetos idênticos e para atendimento às mesmas regiões do Estado do Amazonas, gerando indícios de duplicidade contratual, direcionamento ou favorecimento de licitantes e irregularidades na execução dos serviços entre 2016 e 2022.

É o relatório. Decido.

Prefacialmente, cumpre registrar ter sido verificada a necessidade de saneamento de ordem formal que, no entanto, não são passíveis de retificação no âmbito desta unidade ministerial.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 28/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 039.2026.000038 - Documento 2026/0000150037 criado em 28/08/2026 às 18:23
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 1eea8304
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta
ANEXOS - EXTRATO Nº 2026/0000150045

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

A presente Notícia de Fato foi registrada e autuada com o objeto "*Censo Nacional do IBGE envolvendo as informações da população em situação de rua"*, tendo o expediente sido classificado sob o tema *“Direito Administrativo / Garantias Constitucionais / Pessoa em situação de rua.”*

Tal classificação não guarda qualquer correspondência com o conteúdo real da manifestação, que trata de suposta duplicidade contratual e possível prejuízo ao erário estadual decorrente de contratos de transporte fluvial escolar.

Trata-se, portanto, de evidente equívoco, em relação ao cadastramento da temática ou se no tocante ao conteúdo remetido na autuação e na classificação temática do expediente no sistema, o que, além de comprometer a fidedignidade do registro formal, pode prejudicar o rastreamento e o controle de prazo do feito.

Sobre o mérito do procedimento, o arquivamento é a medida adequada aos casos em que o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial, nos termos do art. 4.º, I, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

A análise do conteúdo da denúncia não permite identificar a existência concreta de afetação de interesses que legitimem a atuação desta unidade ministerial.

Os documentos anexados aos autos, indicam que os contratos n.º 028/2016 e 029/2016, celebrados entre o Estado do Amazonas e Navegação Cidade LTDA., apresentariam objetos idênticos, gerando suspeitas sobre indícios de dilapidação dos cofres públicos, direcionamento de licitação e falha na prestação de serviços.

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 28/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 039.2026.000038 - Documento 2026/0000150037 criado em 28/08/2026 às 18:23
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 1eea8304
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

A leitura dos objetos contratuais revela que, de fato, ambos remetem à prestação de serviços de transporte escolar, um deles mencionando genericamente a calha do Solimões – contrato n.º 028/2016, relativo ao pregão eletrônico n.º 067/2016-CGL – e outro expressamente indicando o atendimento aos Município da calha do Alto do Solimões - contrato n.º 029/2016, relativo ao pregão eletrônico n.º 068/2016-CGL.

Em relação ao primeiro, há nos autos cópia da proposta apresentada pela licitante vencedora, a qual *abarca Municípios da região do Médio Solimões e do Juruá*, referindo-se aos de Coari, Codajás, Uarini, Alvarães, Anori, Anamã, Caapiranga, Japurá, Juruá, Maraã e Tefé.

Já o segundo, que efetivamente menciona o atendimento à região do Alto Solimões, remete ao pregão eletrônico n.º 068/2016-CGL. Em consulta ao Portal da Transparência do Estado do Amazonas, foi possível identificar a proposta feita pela licitante vencedora expressamente menciona *os Municípios da região do Alto Solimões*, ou seja, Tabatinga, Benjamin Constant, Atalaia do Norte, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá, Tonantins, Jutaí e Fonte Boa.

Diante disso, é possível afastar as suspeitas e duplicidade contratual, e, além disso, de direcionamento da licitação.

Isso porque, ao proceder com a pesquisas nas mesmas fontes, tem-se acesso à documentação de ambos os processos licitatórios e, de acordo com as informações referentes ao leilão eletrônico, não há nenhum indício de facilitação ou direção do processo. Houve ampla participação de interessados, apresentação de lances e, ao final, a Navegação Cidade LTDA foi declarada a arrematando de ambos os objetos, tendo em vista que ofertou, ao final, o melhor lance.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 28/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 039.2026.000038 - Documento 2026/0000150037 criado em 28/08/2026 às 18:23
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 1eea8304
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Finalmente, em relação à alegação de falha na prestação de serviços ao longo dos anos de 2016 e 2022, consta da denúncia, tão somente, breve menção a ocorrência dessas irregularidades. Entretanto, não há, sequer, início de prova de sua ocorrência.

Ademais, ainda em consulta ao Portal da Transparência do Estado do Amazonas, pode-se encontrar os atestos referentes a ambos os contratos. Logo, em princípio, não há falar em ilegalidades patentes, ou ao menos prováveis acompanhadas de elementos informativos materiais, que possam ensejar a continuidade das apurações preliminares.

Posto isto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, com fulcro no art. 4.º, III, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP.

COMUNIQUEM-SE os noticiantes sobre a decisão de arquivamento via edital, considerando a ausência de informações para localização, informando sobre a possibilidade de interposição de recurso ao c. Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM, nos termos dos arts. 20 e 39, e 39, §4.º, da Resolução nº 06/2015, do CSMP/AM, e art. 4.º, §1.º, da Resolução n.º 174/2017, do CSMP.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.

À Secretária para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 28/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 039.2026.000038 - Documento 2026/0000150037 criado em 28/08/2026 às 18:23
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 1eea8304
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANICORÉ/AM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio das Promotorias de Justiça da Comarca de Manicoré/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional no 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual no 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e artigo 1º da Lei Complementar Estadual no 11/1993;

1.2 **CONSIDERANDO** as Resoluções n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e n. 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.3 **CONSIDERANDO** que o direito à vida, à saúde, à igualdade, à segurança, são direitos de todos e dever do Estado, assegurado constitucionalmente e garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas, que visam proteção dos direitos e garantias fundamentais, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação;

1.4 **CONSIDERANDO** que o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 28/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 187.2026.000022 - Documento 2026/0000150069 criado em 28/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 85d8cf74
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANICORÉ/AM

1.5 **CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução n.º 279/2023-CNMP, submetem-se ao controle externo do Ministério Público, além dos órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal de 1988, as forças de segurança de outros órgãos ou instituições às quais seja atribuída parcela de poder de polícia relacionada à segurança pública ou à persecução penal;

1.6 **CONSIDERANDO** que as guardas municipais integram operacionalmente o Sistema Único de Segurança Pública e devem observar as normas gerais estabelecidas pela Lei n.º 13.022/2014 quanto à sua criação, estruturação, composição, investidura, formação, mecanismos de controle e funcionamento;

1.7 **CONSIDERANDO** que o Plano de Ação relativo às Guardas Municipais, elaborado no âmbito da Estratégia Nacional de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial e juntado ao Processo SEI n.º 2026.008168, estruturado nos eixos de diagnóstico e análise da legalidade da criação e do funcionamento das guardas municipais, padronização de sua formação e realização de visitas de inspeção;

1.8 **CONSIDERANDO** o teor do Ofício de n. 170/2026/CSP, bem como o Despacho de n. 198.2026.GAJI-CNMP.2207240.2026.008168 e o Memorando Circular de n. 3.2026.CAO-CRIM.2211150.2026.008168, por meio dos quais foi reiterada a necessidade de implementação do referido Plano de Ação e de apresentação de informações acerca das providências adotadas pelas Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior;

1.9 **CONSIDERANDO** que a 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré foi incluída entre os órgãos de execução que ainda não haviam informado as providências adotadas, tendo sido fixado o prazo de 6 de agosto de 2026 para comunicação da instauração de

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 28/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 187.2026.000022 - Documento 2026/0000150069 criado em 28/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 85d8cf74
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

procedimento, do estágio de implementação das medidas e das dificuldades ou dos empecilhos eventualmente enfrentados;

1.10 **CONSIDERANDO** a Certidão de n. 248.2026.GAJI-CNMP.2214080.2026.008168, segundo a qual as respostas deverão ser encaminhadas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, à fila GAJI-CNMP, no âmbito do Processo SEI de n. 2026.008168;

1.11 **CONSIDERANDO** que é atribuição constitucional do Ministério Público controle externo da atividade policial (artigo 129, Inc. VII, CF/88), cujo objetivo principal é manter a regularidade, a adequação e o aperfeiçoamento dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal, garantia dos direitos humanos e, sobretudo, o interesse público.

RESOLVE:

2. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, no exercício do controle externo da atividade policial, a regularidade da criação, estruturação e funcionamento da Guarda Municipal de Manicoré, especialmente quanto à legislação aplicável, composição, forma de ingresso, estrutura funcional, equipamentos, formação inicial e continuada, mecanismos de controle e condições operacionais, bem como implementar, no âmbito local, os eixos do Plano de Ação relativo às Guardas Municipais.

3. DETERMINAR as seguintes providências:

3.1 Autue-se a presente Portaria e registre-se o procedimento no sistema eletrônico, sob a classificação correspondente ao acompanhamento de instituição;

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 28/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 187.2026.000022 - Documento 2026/0000150069 criado em 28/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 85d8cf74
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANICORÉ/AM

3.2 Publique-se extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOMPE, nos termos do art. 46 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM;

3.3 Designo a servidora Sandra Maria da Silva Vasconcelos, para atuar como secretaria administrativa no feito;

3.4 Trasladem-se do Processo SEI de n. 2026.008168 cópias da Ficha do Plano de Ação relativo às Guardas Municipais, do Questionário de Avaliação da Guarda Civil Municipal, do Ofício de n. 170/2026/CSP, do Despacho de n. 198.2026.GAJI-CNMP.2207240.2026.008168, do Memorando Circular de n. 3.2026.CAO-CRIM.2211150.2026.008168 e da Certidão de n. 248.2026. GAJI-CNMP.2214080.2026.008168;

3.5 Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo no Processo SEI n.º 2026.008168, mediante encaminhamento à fila GAJI-CNMP, informando-se o número atribuído ao procedimento, seu objeto e as diligências iniciais adotadas, bem como: ***a)*** que o eixo de diagnóstico e análise foi iniciado mediante requisição do preenchimento do questionário padronizado; ***b)*** que a fiscalização da formação e a realização da visita de inspeção integram o objeto do procedimento e serão concretamente deliberadas após a instrução documental inicial; e ***c)*** que a identificação de eventuais dificuldades ou empecilhos depende do levantamento ora iniciado;

3.6 Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Manicoré/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia da Lei de criação da guarda civil municipal de Manicoré e eventual regulamento, caso existente;

3.7 Expeça-se ofício ao Comandante da Guarda Civil Municipal da Comarca de Manicoré/AM, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e do Questionário de Avaliação da Guarda Civil Municipal e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a. o preenchimento integral do questionário (anexo), com resposta individualizada a todos os quesitos;

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 28/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 187.2026.000022 - Documento 2026/0000150069 criado em 28/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 85d8cf74
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANICORÉ/AM

b. o encaminhamento dos documentos comprobatórios nele indicados;
c. a apresentação de eventuais esclarecimentos ou justificativas necessários à compreensão das respostas; e
d. a inexistência de documento, estrutura, equipamento, capacitação ou mecanismo de controle abrangido pelo questionário deverá ser expressamente declarada.

3.8 Transcorrido o prazo sem resposta, certifique-se, com indicação do expediente, da data, do destinatário e do meio de encaminhamento, e reitere-se a requisição uma única vez, pelo prazo de 10 (dez) dias, com advertência acerca da possibilidade de responsabilização pelo crime previsto no art. 330 do Código Penal;

3.9 Com o aporte da resposta ou, em caso de omissão, após o transcurso do prazo concedido na reiteração, venham os autos conclusos para:
a. análise das informações e elaboração do diagnóstico acerca da regularidade jurídica, estrutural e operacional da Guarda Municipal, com indicação das medidas eventualmente necessárias;
b. avaliação da regularidade da formação inicial e continuada de seus integrantes e deliberação quanto às providências a serem adotadas perante o Município e os órgãos formadores competentes, sem assunção, pelo Ministério Público, da execução direta da capacitação; e
c. designação da visita de inspeção e definição do respectivo fluxo, em conformidade com a Resolução n.º 279/2023-CNMP e com o Plano de Ação.

Manicoré/AM, na data da assinatura eletrônica.

Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 28/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 187.2026.000022 - Documento 2026/0000150069 criado em 28/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 85d8cf74
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANICORÉ/AM

Assinado eletronicamente por: Venâncio Antônio C. de F. Terra em 28/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 187.2026.000022 - Documento 2026/0000150069 criado em 28/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 85d8cf74
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta